



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO ESTADO DO PARANÁ**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO CONAB N.º 009/2023****PROCESSO N.º 21450.000314/2021-17****TIPO: MENOR PREÇO ANUAL POR LOTE****ÁREA DEMANDANTE: GEFAD/PR**

A **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB**, mediante o Pregoeiro designado pelo Ato de Superintendência n.º 42, de 11/04/2023, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo indicados realizará licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo menor preço anual por lote, sob o modo de disputa aberto, no regime de execução indireta por empreitada por preço global, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório se dará na forma da Lei nº 13.303/2016, do Decreto 10.024/2019 e do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, disponível no endereço eletrônico <https://www.conab.gov.br/index.php/institucional/normativos/normas-da-organizacao>, bem como, subsidiariamente, de outras leis e normas aplicáveis ao certame, inclusive Lei Complementar nº 123, de 2006, e mediante as condições estabelecidas neste Edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:**DIA: 17 de janeiro de 2024****HORÁRIO: 10h00 (horário de Brasília/DF)****ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.gov.br/compras****CÓDIGO UASG: 135265****1. DO OBJETO**

1.1. A presente licitação tem por objeto a seleção da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa para elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC com ART e prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em 49 (quarenta e nove) aparelhos de ar-condicionado, incluindo o fornecimento de materiais e equipamentos necessários à manutenção e adequados à execução dos serviços, conforme especificações técnicas constantes do Projeto Básico, Anexo I deste Edital, e lotes a seguir:

LOTE	ENDEREÇO	OBJETO	VALOR DE REFERÊNCIA
Lote 1 - Sede da Superintendência Regional do Paraná	Rua Mauá nº 1.116, Bairro Alto da Glória, CEP 80.030-200, Curitiba/PR	1) Elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC com ART 2) Manutenção preventiva e corretiva em 29 (vinte e nove) aparelhos de ar-condicionado	Mensal: R\$ 2.995,39 (dois mil, novecentos e noventa e cinco reais e trinta e nove centavos) Anual: R\$ 35.944,68 (trinta e cinco mil, novecentos e quarenta e quatro reais e sessenta e oito centavos) Total para 5 (cinco) anos: R\$ 179.723,40 (cento e setenta e nove mil, setecentos e vinte e três reais e quarenta centavos)
Lote 2 - Unidade Armazenadora de Ponta Grossa	BR 376, Km 510, Bairro Cidade Industrial, CEP	1) Elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC com ART	Mensal: R\$ 2.044,00 (dois mil e quarenta e quatro reais)

	84.128-200, Ponta Grossa/PR	2) Manutenção preventiva e corretiva em 14 (catorze) aparelhos de ar-condicionado	Anual: R\$ 24.528,00 (vinte e quatro mil, quinhentos e vinte e oito reais) Total para 5 (cinco) anos: R\$ 122.640,00 (cento e vinte e dois mil, seiscentos e quarenta reais)
Lote 3 - Unidades Armazenadoras de Cambé e Rolândia	1) Rua Belo Horizonte nº 2726, Bairro Centro, CEP 86.181-020, Cambé/PR 2) Rua Tapajós nº 761, Bairro Jardim Monte Carlo, CEP 86.600-000 em Rolândia/PR:	1) Elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC com ART 2) Manutenção preventiva e corretiva em 6 (seis) aparelhos de ar-condicionado, sendo 2 (dois) na UA de Cambé e 4 (quatro) na UA de Rolândia;	Mensal: R\$ 860,00 (oitocentos e sessenta reais) Anual: R\$ 10.320,00 (dez mil e trezentos e vinte reais) Total para 5 (cinco) anos: R\$ 51.600,00 (cinquenta e um mil e seiscentos reais)
TOTAL	Mensal: R\$ 5.899,39 (cinco mil, oitocentos e noventa e nove reais e trinta e nove centavos) Anual: R\$ 70.792,68 (setenta mil, setecentos e noventa e dois reais e sessenta e oito centavos) Total para 5 (cinco) anos: R\$ 353.963,40 (trezentos e cinquenta e três mil, novecentos e sessenta e três reais e quarenta centavos)		

1.1.1. A licitação será dividida em lotes, conforme tabela constante do Projeto Básico, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse.

1.1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Catálogo de Serviço – CATSER do Compras Governamentais e as especificações constantes neste Edital, prevalecerão estas últimas.

1.2. Em atendimento à Lei Complementar 123/2016, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, bem como ao Decreto 8.538/2015, que dentre outras deliberações, regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, o processo licitatório dos 3 (três) lotes serão destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, tendo em vista que o valor estimado da contratação, por lote, é inferior ao limite de R\$80.000,00 (oitenta mil reais), inteligência do art. 48, I da Lei Complementar 123/2016 e art. 8º, §5º do Decreto 8538/2015.

2. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO

2.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, bem como perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SGE), por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

2.2. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

2.2.1. **Caberá ao licitante** interessado em participar deste Pregão Eletrônico, **credenciar-se previamente no Sicaf**.

2.2.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.

2.2.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão Eletrônico.

2.2.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a CONAB responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

2.3. Além do credenciamento mencionado, para se ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SGE, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

2.4. Como condição para participação no Pregão Eletrônico, a licitante credenciada assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

- a) que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
 - a.1) Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
 - a.2) a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte;
- b) que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- c) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- d) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição;
- e) que a proposta foi elaborada de forma independente;
- f) que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado;
- g) que está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação.

2.5. Não poderão participar deste Pregão Eletrônico:

- a) a empresa cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da Conab;
- b) a empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016 e impedida pela União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002;
- c) a empresa declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a Conab, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- d) a empresa constituída por sócio de empresa que estiver suspensa com a Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida com a União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002 ou declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993;
- e) a empresa cujo administrador seja sócio de empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida com a União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002 ou declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993;
- f) a empresa constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida pela União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002, ou declarada inidônea, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- g) a empresa cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pela Conab, nos termos da Lei nº 13.303 de 2016, impedida pela União, conforme disposto na Lei nº 10.520 de 2002 ou declarada inidônea nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- h) a empresa que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
- i) os interessados proibidos de participar de licitações e celebrar Contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- j) a sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País, bem como os estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

- k) a empresa que se encontre em processo de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação, fusão, cisão, ou incorporação;
- l) as entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- m) o próprio empregado ou dirigente da Conab, como pessoa física, que participe em procedimentos licitatórios na condição de licitante;
- n) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela contratação;
- o) empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há menos de 6 (seis) meses;
- p) empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo neste parentesco cônjuge ou companheiro.

3. DA PROPOSTA DE PREÇOS ELETRÔNICA E SUA VERSÃO ESCRITA

3.1. O licitante deverá registrar proposta de preços eletrônica, exclusivamente por meio do sistema Compras Governamentais, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

3.1.1. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

3.2. O licitante deverá informar em sua proposta de preços eletrônica, mediante o preenchimento no sistema eletrônico, o valor unitário e total dos itens e/ou o valor total do lote ou o maior percentual de desconto, bem como a especificação clara e completa dos serviços a serem executados, em conformidade com o Projeto Básico.

3.2.1. O licitante deverá cotar o preço do objeto licitatório em moeda nacional.

3.2.2. O licitante deverá consignar o valor da proposta já considerados inclusos os custos operacionais, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto desta licitação e que influenciem na formação do preço da proposta.

3.2.3. Por ocasião do registro de sua proposta de preços no site Compras Governamentais, o licitante deverá realizar as declarações previstas no item 2.4 deste Edital, assinalando, para tanto, os campos específicos do sistema eletrônico em apreço.

3.2.4. Quando couber, o licitante deverá declarar, para cada item, em campo próprio do sistema Compras Governamentais, se o serviço ofertado se enquadra em algum critério de margem de preferência, caso haja indicação, neste aspecto, no Projeto Básico.

3.2.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

3.3. As propostas eletrônicas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

3.3.1. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

3.3.2. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

3.3.3. As propostas terão validade de no mínimo 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

3.4. A proposta elaborada em desacordo com este Edital e Anexos poderá ser desclassificada, após observado o disposto no subitem 20.4 deste Edital.

3.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

3.6. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

3.7. O licitante deverá, ainda, encaminhar, exclusivamente por meio do Sistema, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, a versão escrita da proposta de preços, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no item 10 deste edital.

3.8. O encaminhamento eletrônico da versão escrita da Proposta de Preços do licitante vencedor, para a apresentação conforme subitem 9.1 deste Edital, deverá conter, em especial, as seguintes informações:

- a) as especificações do serviço, conforme apresentado no Projeto Básico;
- b) o preço unitário e global do item e/ou do lote ou o percentual de desconto, em algarismos e por extenso (havendo discordância entre os valores expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos, devendo o Pregoeiro proceder às correções necessárias);
- c) o prazo de validade da proposta, de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 60 dias;
- d) a declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídos todos os custos necessários à prestação dos serviços objeto deste pregão, inclusive, todos os impostos (IOF e outros), tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a sobre ele incidir, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;
- e) a declaração expressa de que se responsabiliza pela prestação dos serviços no prazo estabelecido no Projeto Básico;
- f) os seguintes dados da licitante: Razão Social, endereço, telefone/Fax, e-mail, número do CNPJ/MF, banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento.

3.8.1. A proposta de preços descrita no subitem anterior deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, em papel timbrado da licitante, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas que impeçam sua perfeita compreensão, devidamente datada, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal da licitante.

3.9. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

3.10. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado, após o encerramento do envio de lances, na forma disposta nos itens 9 e 10 deste edital.

3.11. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura do Contrato, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

4. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DAS PROPOSTAS

4.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

4.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

4.3. O Pregoeiro, anteriormente ao início da fase de lances, verificará, previamente, as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas principais, exigidas no Projeto Básico.

4.3.1. A não desclassificação preliminar da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

4.4. Somente os licitantes com propostas preliminarmente classificadas participarão da fase de lances.

4.5. Quando do registro das propostas no Sistema Eletrônico, os licitantes deverão observar a orientação estabelecida pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no sentido de incluir o detalhamento do objeto ofertado no campo "Descrição Detalhada do Objeto".

4.5.1. A ausência do detalhamento do objeto no citado campo não acarretará a desclassificação da proposta da licitante, podendo tal falha ser sanada mediante realização de diligência destinada a esclarecer ou complementar as informações.

5. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

5.1. Aberta à etapa competitiva, os licitantes poderão registrar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

5.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital, contendo cada lance no máximo 02 (duas) casas decimais, relativas à parte dos centavos.

5.3. Os licitantes somente poderão oferecer lances inferiores aos últimos por eles ofertados e registrados pelo sistema.

5.4. O intervalo entre lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos.

5.4.1. Os lances enviados em desacordo com o subitem anterior serão descartados automaticamente pelo sistema.

5.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.6. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de, no mínimo, R\$ 50,00 (cinquenta reais).

5.7. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação dos licitantes.

5.8. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexecutável.

5.9. A etapa de envio de lances na sessão, **sob o modo de disputa aberto**, durará 10 (dez) minutos, e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.9.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

5.9.2. Na hipótese de não haver novos lances durante o período de prorrogação, a sessão pública será encerrada automaticamente.

5.10. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

5.11. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, e mediante justificativa, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

6.1. Não há benefício por se tratar de processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, tendo em vista que o valor estimado da contratação, por lote, é inferior ao limite de R\$80.000,00 (oitenta mil reais), inteligência do art. 48, I da Lei Complementar 123/2016 e art. 8º, §5º do Decreto 8538/2015, conforme item 1.2 do presente edital.

7. DA NEGOCIAÇÃO

7.1. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá, via sistema, encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

7.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8. DA DESCONEXÃO

8.1. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

8.2. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.3. No caso da desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro, aos participantes, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

9. DO ENVIO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1. O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá, **se necessário**, encaminhar eletronicamente a versão escrita de sua Proposta de Preços adequada ao último lance e à negociação realizada, na forma do item 3.7 deste Edital, **no prazo de 2 (duas) horas** após a solicitação do Pregoeiro, preferencialmente em arquivo único, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Compras Governamentais.

9.1.1. Em conjunto com a versão escrita da Proposta de Preços, a licitante detentora da melhor oferta também deverá encaminhar eletronicamente os documentos que comprovem sua condição de habilitação, nos moldes do que determina o título 10 deste Edital, no mesmo prazo e forma estipulados no item 9.1, qual seja, via sistema, por meio do campo “Anexo de Proposta” no prazo de 02 (duas) horas da convocação do anexo.

9.1.2. Em caso de aceitação da proposta e habilitação do fornecedor, os originais ou cópias autenticadas dos documentos remetidos por meio do sistema Compras Governamentais deverão ser encaminhados fisicamente à Conab, na forma estabelecida no item 10.1.1 deste Edital.

9.1.3. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação solicitada, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

9.2. Encaminhada a proposta, o pregoeiro, pelo critério de menor preço global do item ou lote ou maior desconto, a examinará, em conjunto com a área demandante, quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado constante no Projeto Básico, a sua exequibilidade e ao seu cumprimento às especificações técnicas do objeto.

9.2.1. Com vistas à análise da proposta de preços e dos documentos habilitatórios referenciados no Título 10 deste Edital, o Pregoeiro poderá suspender a sessão do certame, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

9.2.2. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da CONAB ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar a sua decisão.

9.2.3. Será considerado aceita a proposta de preços do licitante que oferecer o [menor preço ou maior desconto] conforme disposto no caput do item 9.2 e que atender as exigências editalícias.

9.2.4. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

9.2.5. Não serão aceitas propostas com valores superiores ao estimado no Projeto Básico ou com preços manifestamente inexequíveis.

9.2.5.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade, por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

9.2.5.2. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.2.5.3. Para todos os efeitos legais e de direito, serão consideradas nulas e sem nenhum efeito as inserções às propostas de anexos ou dados não exigidos neste Edital, tais como: "condições gerais", "cláusulas contratuais" etc.

9.2.6. Se o lance ou a proposta de menor valor não forem aceitos ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará o lance ou proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de um lance ou proposta que atenda ao Edital.

9.2.7. Ocorrendo a situação a que se refere o item anterior, o pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.2.8. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, deverá ser procedida nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2.9. No caso de haver empate entre propostas comerciais que atendam integralmente as condições/exigências editalícias, a proposta vencedora será sorteado pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.2.9.1. Não sendo realizado o sorteio pelo sistema, observar-se-á o disposto no art. 45, § 2.º, da Lei n.º 8.666/93.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública e a negociação, o licitante detentor da melhor proposta ou lance, deverá, **se necessário, encaminhar, via sistema,** na forma do item 9.1, a documentação de habilitação à Conab, em conjunto com sua Proposta de Preços e no prazo de 02 (duas) horas após a solicitação do Pregoeiro.

10.1.1. Em caso de aceitação da proposta e habilitação do fornecedor, os documentos originais ou cópias autenticadas referentes à habilitação enviada via sistema Compras Governamentais, juntamente a Proposta de Preços atualizada, **acaso solicitados pelo Pregoeiro,** deverão ser encaminhados no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação ao Pregoeiro, em envelope fechado, na Rua Mauá, 1116, Alpo da Glória, Curitiba-PR, CEP 80030-200, com, no mínimo, os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO /

A/C PREGOEIRO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023

ENVELOPE COM DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL

RAZÃO SOCIAL E CNPJ

10.2. A habilitação da licitante será verificada por meio do SICAF e dos documentos complementares elencados no item 10.4.

10.3. A licitante já regularmente cadastrada e habilitada parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, ficará dispensada de apresentar os documentos relacionados nos subitens 10.4.1, 10.4.2 e 10.4.3 "b", quando os registros no SICAF correlatos a estes documentos estiverem válidos, completos e regulares.

10.4. Para a habilitação, a licitante detentora da melhor oferta, deverá apresentar os seguintes documentos complementares, observando-se, para tanto, a exceção prevista no item anterior:

10.4.1. **Relativos à Habilitação Jurídica:**

a) no caso de:

a.1) empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

a.2) microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

- a.3) sociedade empresária/comercial ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- a.4) sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- a.5) microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI;
- a.6) cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- a.7) empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- a.8) participante sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- b) os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.4.2.

Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual e a Municipal, do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei;
- e) prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS) e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; e
- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Lei 12.440, de 8/7/2011).

10.4.2.1. As microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

10.4.2.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da sua regularidade fiscal, será assegurado à licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte o prazo de 5 (cinco) dias úteis - cujo termo inicial corresponderá ao momento da divulgação do resultado da fase de habilitação - prorrogáveis por igual período, a critério da Conab e a pedido justificado da licitante, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

10.4.2.1.2. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação e acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à

Conab convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação de cada item ou grupo, para assinatura do Contrato ou revogar a licitação.

10.4.3. **Relativos à Qualificação Econômico – Financeira:**

a) certidão negativa de feitos sobre falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

a.1) a certidão, referida na alínea anterior, que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade, somente será aceita com o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.

b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

b.1) no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

c) será considerada boa a situação financeira da licitante, quando os seus Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) forem maiores do que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta “on line” no caso de empresas inscritas no SICAF:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

c.1) a licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar que possui capital social ou patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente, por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

10.4.4. **Relativo à Qualificação Técnica, apresentar:**

a) Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a 3 (três) anos, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

a.1) Para fins da compatibilidade mencionada na alínea “a”, será considerada a quantidade de 50% (cinquenta por cento) previsto no objeto, para os serviços principais, quais sejam, mediante apresentação de contratos, atestados, declarações ou outros documentos idôneos.

a.2) Será aceito o somatório de atestados de capacidade técnica para fins de comprovação da alínea anterior.

a.3) O(s) atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária especificada no contrato social registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de Pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.

a.4) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

a.5) Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, é admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo a obrigatoriedade dos anos serem ininterruptos.

- a.6) O atestado apresentado para um item não poderá ser utilizado para os demais, exceto o quantitativo excedente.
- a.7) Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.
- a.8) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.
- a.9) O atestado deverá conter, além do nome do atestante, endereço e telefone da pessoa jurídica, ou qualquer outra forma de que a Conab possa valer-se para manter contato com a empresa declarante.
- a.10) A Conab se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados, podendo, requisitar cópias dos respectivos Contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.
- b) Certidão de Registro ou Inscrição de pessoa jurídica expedida pelo conselho de classe, dentro do prazo de validade, estando em regularidade com o referido Órgão. Caso a matriz ou filial da licitante seja localizada fora da jurisdição do Estado do Paraná, deverá providenciar o registro ou visto no conselho regional do Paraná, na hipótese de sagrar-se vencedora da licitação.
- b.1) O licitante vencedor, apenas por ocasião da assinatura do Contrato, deverá comprovar que possui inscrição primária ou secundária no registro ou inscrição na entidade profissional competente, bem como de que se encontra com as suas obrigações em dia com este órgão.
- c) Licença Sanitária do município da empresa, se for o caso, de acordo com a legislação municipal;
- c.1) Exemplo: município de Curitiba/PR - Resolução nº 02/2018 de 24/07/2018 da SMS – Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Licença Ambiental do município da empresa, se for o caso, de acordo com a legislação municipal;
- d.1) Exemplo: município de Curitiba/PR - Decreto Municipal de Curitiba nº 1819/2011;
- e) Prova de que a empresa licitante possui em seu quadro permanente, profissional habilitado para a função de responsável técnico, devendo o mesmo ser detentor de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo respectivo conselho de classe, que comprove a capacidade de supervisão dos serviços.
- f) A comprovação de que o responsável técnico indicado compõe o quadro da licitante, nos termos do item 6.1.2.5, dar-se-á por meio de vínculo profissional formal do responsável técnico indicado com a respectiva licitante, mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:
- f.1) No caso de existência de vínculo empregatício: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, contendo as folhas em que constem os dados do contrato de trabalho, ou ficha de registro de empregado, em frente e verso.
- f.2) No caso de existência de vínculo societário: ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de registro de comércio competente, do domicílio ou sede da licitante.
- f.3) No caso de tratar-se de profissional autônomo, apresentar a Certidão de Registro da licitante no respectivo conselho de classe, se nesse documento constar o nome do profissional indicado dentre o responsável técnico da empresa, ou Declaração de contratação futura do profissional para prestação de serviço, firmada pelas partes, ou contrato de prestação de serviços porventura já existente.
- g) As Certidões de Registro nos Conselhos de Classe e Certidões de Acervo Técnico (CAT) emitidas via Internet, somente serão aceitas se houver a possibilidade de confirmação de veracidade pelo mesmo meio (Internet), podendo o Pregoeiro, se julgar necessário, efetuar a confirmação, sem prejuízo das demais diligências.
- h) Declaração da LICITANTE, sob assinatura do Representante da Empresa, de que sendo vencedora da Licitação, se responsabiliza por quaisquer danos causados por seus empregados à CONTRATANTE, dentro da área e dependências onde serão prestados os serviços;
- i) Declaração assinada pelo licitante de que realizou vistoria no local da prestação do serviço e de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que

assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com esta CONTRATANTE na forma do Anexo III deste Projeto Básico; ou

i.1) Declaração emitida pelo licitante optante por não realizar a vistoria de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade pela sua opção e que não utilizará desta para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com esta CONTRATANTE, na forma do Anexo III, deste Projeto Básico.

10.4.5. **Declarações a serem enviadas via sistema Compras Governamentais:**

- a) declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame;
- b) declaração de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme o inciso VI do art. 14 do Decreto nº 5.450/2005, ou seja, que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores;
- c) declaração de que é Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa, de acordo com o art. 3º da Lei Complementar 123/2006, se for o caso;
- d) declaração de elaboração independente de proposta;
- e) declaração de que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado; e
- f) declaração de que está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação.

10.5. Em atendimento à determinação do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 1.793/2011 do Plenário), o Pregoeiro, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta de regularidade do fornecedor nos seguintes cadastros:

- a) SICAF, verificando, ainda, a composição societária das empresas neste sistema, a fim de se certificar se entre os sócios há empregados da Conab;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

10.5.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.5.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.6. Os documentos, dentro de seus prazos de validade, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou por empregado da CONAB mediante a apresentação dos originais, ou cópia da publicação em órgão da imprensa oficial.

10.7. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, considerando-se, para tanto, o disposto nos itens editalícios 20.3 e 20.4.

10.8. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital, observado o disposto no item 9.2.8.

10.9. Será considerado vencedor deste pregão o licitante que oferecer o menor preço ou maior desconto e que atender as exigências editalícias, referentes à proposta de preços e à habilitação.

11. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá o prazo mínimo de 30 minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

11.1.1. Intenção motivada de recorrer é aquela que indica, objetivamente, contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, delineando o fato e o direito que a licitante deseja ver revisto pela autoridade superior àquela que proferiu a decisão.

11.1.2. O Pregoeiro examinará, em juízo de admissibilidade, a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

11.1.3. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.1.4. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.1.5. A falta de manifestação motivada quanto à intenção de recorrer no prazo estabelecido importará a decadência desse direito e autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

11.1.6. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema e em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

11.1.7. Qualquer recurso contra a decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo.

11.1.8. Para efeito do disposto no artigo 3º, inciso II, da Lei nº 9784/1999, fica franqueada aos interessados a vista dos autos do Processo que cuida desta licitação.

11.1.9. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, a sessão pública poderá ser reaberta, ocasião em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.2. Os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente, conforme RLC.

11.3. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

11.5. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro ao licitante declarado vencedor, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá a autoridade competente, após a regular decisão dos recursos eventualmente apresentados.

11.6. A homologação deste Pregão caberá a autoridade competente que autorizou a deflagração do processo licitatório, na forma do art. 322 RLC.

11.7. O objeto deste Pregão será adjudicado integralmente ao licitante vencedor.

12. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

12.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por Contrato celebrado entre a CONAB e o licitante vencedor, que observará os termos do RLC e das demais normas pertinentes.

12.2. O licitante vencedor será convocado para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação, celebrar o termo de Contrato.

12.3. Antes da assinatura do Contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante vencedor durante a vigência contratual.

12.4. Se o licitante vencedor não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou recusar-se a assinar o Contrato, será convocado outro licitante para celebrá-lo, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

12.5. Antes da contratação será feita consulta ao CADIN – Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal, nos termos do Inciso III do art. 6.º da Lei n.º 10.522, de 19/07/2002, junto ao SICAF, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, a CNDT, ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e à Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

12.6. O Contrato terá vigência de 5 (cinco) anos, conforme artigos 461 e 462 do RLC, a contar da data da assinatura de todas as partes, sem possibilidade de prorrogação.

12.7. A forma de prestação e de recebimento dos serviços objetos deste certame, bem como a garantia contratual, o prazo e o local de sua execução encontram-se previstos no Projeto Básico, Anexo I deste Edital.

12.8. O reajuste dos preços dos serviços contratados e a subcontratação também deverão observar o disposto no Projeto Básico, Anexo I deste Edital.

13. **DA FISCALIZAÇÃO**

13.1. O acompanhamento e a fiscalização das obrigações da contratante serão realizadas na forma apresentada no Projeto Básico, Anexo I do Edital.

14. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

14.1. As obrigações da CONTRATANTE encontram-se previstas no Projeto Básico e na Minuta de Contrato, Anexos I e II do Edital.

14.2. Compete ao licitante verificar as Obrigações da Contratante nos anexos mencionados, uma vez que fazem parte do detalhamento do objeto licitatório e, portanto, poderão influenciar na formação de sua Proposta de Preços.

15. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

15.1. As obrigações da CONTRATADA encontram-se previstas no Projeto Básico e na Minuta de Contrato, Anexos I e II do Edital.

15.2. Compete ao licitante verificar as Obrigações da Contratada nos anexos mencionados, uma vez que fazem parte do detalhamento do objeto licitatório e, portanto, poderão influenciar na formação de sua Proposta de Preços.

16. **DO PAGAMENTO**

16.1. O pagamento pelos serviços descritos neste Edital e seus anexos será processado na forma estabelecida no Projeto Básico, disposto no Anexo I deste Edital.

17. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

17.1. As sanções administrativas referentes à execução contratual são aquelas previstas no Projeto Básico, Anexo I do Edital.

17.2. Compete ao licitante também verificar, no anexo mencionado, quais são as sanções administrativas cabíveis no caso de irregularidades na fase licitatória, perpetradas pelos seus participantes.

18. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

18.1. As despesas que atenderão a contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2024 e correrão por meio do PTRES Nº: 225313, na Ação Orçamentária ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE, Plano Interno ADMIN UN - Natureza de Despesa: 33.90.39.XX - Fonte: 3050.

19. **DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

19.1. Até **3 (três) dias úteis** antes da data designada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o Edital deste Pregão mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico pr.pregoeiro@conab.gov.br, até as 18 horas, no horário oficial de Brasília-DF.

19.1.1. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de **2 (dois) dias úteis**.

19.2. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

19.3. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, através do endereço eletrônico pr.pregoeiro@conab.gov.br.

19.3.1. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, responderá aos pedidos de esclarecimento no prazo de 2 (dois) dias úteis.

19.4. As respostas prestadas pelo Pregoeiro às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão entranhados nos autos do processo licitatório, enviadas por e-mail aos solicitantes e disponibilizadas no sistema eletrônico para consulta dos interessados.

19.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por considerá-lo inoportuno ou inconveniente e por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

20.1.1. A anulação do procedimento licitatório induz à do Contrato.

20.1.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

20.2. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

20.2.1. Havendo necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro horas) de antecedência.

20.3. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

20.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste pregão eletrônico.

20.5. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

20.6. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.

20.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na CONAB.

20.8. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão aquelas.

20.9. As normas que disciplinam este pregão eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

20.10. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.

20.11. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da CONAB, sem prejuízo do disposto no inciso I, do artigo 245, do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab.

20.12. O Edital e seus Anexos estarão disponibilizados, na íntegra, nos endereços: www.comprasgovernamentais.gov.br e www.conab.gov.br. O Edital, ainda, poderá ser fornecido pela Conab a qualquer interessado, por meio do Pregoeiro, situada na Rua Mauá, 1116 - Alto da Glória, CEP 80030-200, Curitiba-PR, devendo para isso o mesmo recolher junto ao Banco do Brasil, o valor de R\$ 10,00 (dez reais), por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, em nome da Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, a ser emitida através do site www.stn.fazenda.gov.br (SIAFI/GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO/IMPRESSÃO DE GRU), Unidade Gestora-UG: 135265 – Gestão: 22211, Código de Recolhimento n.º 28830-6.

20.13. Integram este Edital os seguintes Anexos:

- a) Anexo I - Projeto Básico e seus anexos; e
- b) Anexo II - Minuta de Contrato.

21. DO FORO

21.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Curitiba/PR, Seção Judiciária do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

Curitiba/PR, em 20 de dezembro de 2023.

DOUGLAS MAGANHA DA SILVA
ANALISTA DE CONTABILIDADE

ANEXO I DO EDITAL

PROJETO BÁSICO

sei! 31880025

ANEXO II DO EDITAL

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO N.º 21450.000314/2021-17

ÁREA DEMANDANTE: GEFAD/PR

Contrato N.º: [número do Contrato]

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
E A EMPRESA _____ PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO
PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, COM FORNECIMENTO DE
MATERIAIS E EQUIPAMENTOS.**

COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações

aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 19 de dezembro de 2017, publicada no DOU de 19/01/2018, Seção 1, retificado conforme publicação no DOU do dia 23 de janeiro de 2018, Edição 16, seção 1, página 4, com sede em Brasília-DF, no SGAS, Quadra 901, Conjunto "A", CNPJ nº 26.461.699/0001-80, Inscrição Estadual nº 07.122.550-1, representada por seu Diretor-Presidente, _____, brasileiro, estado civil, profissão, RG nº _____, CPF nº _____, e por seu Diretor _____, brasileiro, estado civil, profissão, RG nº _____, CPF nº _____, parte doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº _____, com sede no endereço _____, neste ato representada por _____, brasileiro, estado civil, RG nº _____, CPF nº _____, parte doravante denominada CONTRATADA, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo n.º _____, referente ao Pregão Eletrônico n.º 009/2023, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços de elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC com ART e prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em 49 (quarenta e nove) aparelhos de ar-condicionado, incluindo o fornecimento de materiais e equipamentos necessários à manutenção e adequados à execução dos serviços, que se regerá pelo Edital e seus anexos e pela proposta da contratada, no que couber, independentemente de suas transcrições, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, pela Lei nº 13.303, de 2016 e demais legislações pertinentes, pelo Ato de Superintendência _____ que autorizou a lavratura deste termo, pela respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC com ART e prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em 49 (quarenta e nove) aparelhos de ar-condicionado, incluindo o fornecimento de materiais e equipamentos necessários à manutenção e adequados à execução dos serviços, que serão prestados conforme especificações técnicas constantes do Projeto Básico, Anexo I do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Descriminação do objeto:

LOTE	ENDEREÇO	OBJETO	VALOR DE REFERÊNCIA
Lote 1 - Sede da Superintendência Regional do Paraná	Rua Mauá nº 1.116, Bairro Alto da Glória, CEP 80.030-200, Curitiba/PR	1) Elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC com ART 2) Manutenção preventiva e corretiva em 29 (vinte e nove) aparelhos de ar-condicionado	Mensal: R\$ 2.995,39 (dois mil, novecentos e noventa e cinco reais e trinta e nove centavos) Anual: R\$ 35.944,68 (trinta e cinco mil, novecentos e quarenta e quatro reais e sessenta e oito centavos) Total para 5 (cinco) anos: R\$ 179.723,40 (cento e setenta e nove mil, setecentos e vinte e três reais e quarenta centavos)
Lote 2 - Unidade Armazenadora de Ponta Grossa	BR 376, Km 510, Bairro Cidade Industrial, CEP 84.128-200, Ponta Grossa/PR	1) Elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC com ART 2) Manutenção preventiva e corretiva em 14 (catorze) aparelhos de ar-condicionado	Mensal: R\$ 2.044,00 (dois mil e quarenta e quatro reais) Anual: R\$ 24.528,00 (vinte e quatro mil, quinhentos e vinte e oito reais) Total para 5 (cinco) anos: R\$ 122.640,00 (cento e vinte e dois mil, seiscentos e quarenta reais)
Lote 3 - Unidades Armazenadoras de Cambé e Rolândia	1) Rua Belo Horizonte nº 2726, Bairro Centro, CEP 86.181-020, Cambé/PR 2) Rua Tapajós nº 761, Bairro Jardim Monte Carlo, CEP 86.600-000 em Rolândia/PR:	1) Elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC com ART 2) Manutenção preventiva e corretiva em 6 (seis) aparelhos de ar-condicionado, sendo 2 (dois) na UA de Cambé e 4 (quatro) na UA de Rolândia;	Mensal: R\$ 860,00 (oitocentos e sessenta reais) Anual: R\$ 10.320,00 (dez mil e trezentos e vinte reais) Total para 5 (cinco) anos: R\$ 51.600,00 (cinquenta e um mil e seiscentos reais)
TOTAL	Mensal: R\$ 5.899,39 (cinco mil, oitocentos e noventa e nove reais e trinta e nove centavos) Anual: R\$ 70.792,68 (setenta mil, setecentos e noventa e dois reais e sessenta e oito centavos)		

Total para 5 (cinco) anos: R\$ 353.963,40 (trezentos e cinquenta e três mil, novecentos e sessenta e três reais e quarenta centavos)

1.4. As especificações dos serviços ora contratados encontram-se detalhadas no item 8 do Projeto Básico, Anexo I do Edital.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência do Contrato será de 5 (cinco) anos, conforme arts. 461 e 462 do RLC, contados da data de sua assinatura, sem possibilidade de prorrogação.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DA GARANTIA DOS SERVIÇOS**

3.1. Os serviços serão executados no regime indireto de empreitada por preço global, conforme detalhamento constante do Projeto Básico.

3.2. A execução dos serviços será iniciada em _____ (indicar a data ou evento para o início dos serviços).

3.3. O prazo de execução dos serviços não admite prorrogação.

3.4. O prazo de garantia dos serviços se encontra previsto no Projeto Básico.

4. **CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

4.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.

4.2. O recebimento provisório será realizado pela fiscalização, conforme previsto Projeto Básico.

4.3. Ao final de cada período mensal/cada parcela executada, a fiscalização deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório.

4.4. Será elaborado termo de recebimento provisório detalhado acerca das ocorrências na execução do Contrato, os quais serão encaminhados ao empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.

4.5. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO**

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ _____ (_____), perfazendo o valor total de R\$ _____ (_____), para 5 (cinco) anos de contrato.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

6.1. Não será exigida garantia contratual.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. A despesa orçamentária da execução deste Contrato correrá à conta da Natureza da Despesa 33.90.39.XX, PTRES 225313, Fonte: 3050, conforme Nota de Empenho n.º _____, de ____/____/____.

8. **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. São obrigações da Contratante:

- a) Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades para o perfeito fornecimento dos objetos contratados.
- b) Notificar a CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, objetos entregues em desacordo com as especificações.
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- e) Atestar a nota fiscal correspondente, após realizar rigorosa conferência das características do objeto deste Projeto Básico.
- f) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas, bem como atestar as Notas Fiscais relativas à efetiva prestação dos serviços, por servidor competente (fiscal do contrato).
- g) Assegurar que os preços contratados estejam compatíveis com os praticados no mercado e por consumidores com perfis semelhantes, de forma a garantir que eles continuem os mais vantajosos para a Administração.
- h) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado (fiscal do contrato e substituto), nos termos da RLC-Conab.
- i) Aplicar à CONTRATADA penalidades, quando for o caso.

8.1.1. A Conab não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico, seus anexos, e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Projeto Básico e em sua proposta;
- b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) substituir, reparar, remover ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo estabelecido pela Conab, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- d) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da finalização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- f) apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- g) apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão a Conab para a execução do serviço;
- h) responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- i) atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Projeto Básico;
- j) instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Conab;
- k) instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda

e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

l) relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

m) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

n) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

o) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 497 do RLC da Conab.

p) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

q) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Conab, durante a realização do Contrato;

r) indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato.

u) ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Conab possa utilizá-lo de acordo com o previsto no Projeto Básico e de acordo com o previsto no art. 525 do RLC.

s) assegurar à Contratante:

s.1) o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

s.2) os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do Contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1. As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.

10.1.1. As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.

10.1.2. A PARTE RECEPTORA garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

10.1.3. A PARTE RECEPTORA, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da PARTE RECEPTORA, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

10.1.4. A PARTE RECEPTORA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os

requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

10.1.5. A PARTE RECEPTORA deverá notificar a PARTE REVELADORA, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até 2 (dois) dias úteis da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a PARTE REVELADORA, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.

10.1.6. A PARTE RECEPTORA deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da PARTE REVELADORA.

10.1.7. As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da Conab e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

10.1.8. As Partes "REVELADORA" e "RECEPTORA", por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações pessoais."

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

11.1. Compete à Contratada, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 10 do RLC.

11.2. A Contratada se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu serviço ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a Conab, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO**

12.1. A CONTRATADA se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e as qualificações exigidas na licitação.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

13.1. O acompanhamento e a fiscalização do Contrato serão exercidos de acordo com o previsto no Projeto Básico, Anexo I do Edital e conforme Regulamento de Licitações e Contratos - RLC.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO**

14.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes se encontram definidos no Projeto Básico, Anexo I do Edital e nos artigos 558 a 567 do RLC.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE**

15.1. Os valores permanecerão fixos e irredutíveis por um período de 12 (doze) meses, quando então poderá ser promovida, a partir da solicitação da CONTRATADA, a sua correção de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, em conformidade com a legislação em vigor, tomando-se por base o índice vigente no mês da data limite para a apresentação da proposta, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula:

$$Pr = P + (P \times V)$$

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do subitem 15.2 desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

15.2. Qualquer que seja a variação apurada nos termos do item anterior, o percentual de reajuste máximo a ser aplicado será aquele definido como centro da meta de inflação fixada – pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), nos termos do Decreto nº 3.088, de 21 de junho de 1999 – para o exercício em que tiverem inícios seus efeitos financeiros.

15.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.4. Serão objeto de preclusão os reajustes a que o contratado fizer jus durante a vigência do Contrato e que não forem solicitados até o implemento dos seguintes eventos:

- a) assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual;
- b) data em que o Contrato completa 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente; ou
- c) encerramento do Contrato.

15.5. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada ou o contrato tiver completado 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado do dia do em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta;

15.6. Caso na data da prorrogação contratual ou na data em que o contrato completar 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente, ainda não tenha sido possível a Conab ou a contratada proceder aos cálculos devidos, ficará resguardado o direito ao futuro reajuste, mediante cláusula a ser inserida no termo aditivo nos casos de contratos sujeitos a prorrogação de vigência, ou apostilamento previamente autorizado pela autoridade competente nos demais casos, caso o reajuste tenha sido solicitado pela CONTRATADA.

15.7. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

15.8. O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

15.9. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RLC e na Lei nº 13.303, de 2016:

- a) advertência;
- b) multa moratória;
- c) multa compensatória;
- d) multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;
- e) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos.

16.2. As sanções previstas nos incisos “a” e “e” poderão ser aplicadas com as dos incisos “b”, “c” e “d”.

16.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações elencadas nos artigos 576 a 580 do RLC ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.

16.4. O contratado que cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 576 a 580 do RLC, dentre outras apuradas pela fiscalização do contrato durante a sua execução, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas nesta cláusula.

16.5. A aplicação das penalidades previstas neste item realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à Contratada, observando-se as regras previstas no RLC.

16.6. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

16.7. **Da sanção de advertência:**

16.7.1. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

16.7.2. A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF, respeitado o disposto no item 16.5.

16.8. **Da sanção de multa:**

16.8.1. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá ser aplicada multa correspondente a 0,5 % (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado para a contratação em questão;
- b) em decorrência da prática por parte do licitante/adjudicatário das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC deverá ser aplicada multa correspondente a 3% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado para a contratação em questão;
- c) pela recusa em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, deverá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor homologado para a contratação em questão;
- d) multa moratória por atraso injustificado na entrega da garantia contratual, conforme item 28.4;
- e) multa moratória de 0,2 % (dois décimos por cento) sobre o valor anual do contrato, por dia de atraso na execução dos serviços até o limite de 15 (quinze) dias;
- f) multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor anual do contrato, por dia de atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto na alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias.
- f.1) Esgotado o prazo limite a que se refere a alínea anterior poderá ocorrer a não aceitação do objeto, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- g) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor anual do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato;
- h) multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do Contrato;
- i) multa rescisória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão contratual unilateral do Contrato;
- j) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

INFRAÇÃO		
	DESCRIÇÃO	GRAU
a)	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
b)	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
c)	Servir-se de funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
d)	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
e)	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar, por ocorrência;	05
f)	Destruir ou danificar aparelho de ar condicionado, por culpa ou dolo de seus empregados, por ocorrência.	05

g)	Retirar das dependências da CONTRATADA aparelhos de ar condicionado sem autorização prévia do responsável.	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
h)	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização, por ocorrência;	02
i)	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
j)	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização, por item e por ocorrência;	03
k)	Indicar e manter durante a execução do Contrato os prepostos previstos no Edital/Contrato, por dia;	01
l)	Manter a documentação de habilitação atualizada, por ocorrência;	02
m)	Atender as convocações para executar os serviços descritos no Contrato, por ocorrência e por dia.	04
n)	Atender as convocações para executar os serviços descritos no Contrato, por ocorrência e por dia.	05

TABELA 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% sobre o valor mensal do contrato

k) multa compensatória definida no Instrumento de Medição de Resultado IMR, Anexo IV do Projeto Básico, no caso de serviço prestado sem o atendimento dos níveis de resultados nele estabelecidos.

k.1) Dependendo do nível de desconformidade na prestação do serviço aferido ocorrerá a rescisão unilateral do Contrato, conforme estabelecido no IMR.

16.8.2. As multas moratória, compensatória e rescisória possuem fatos geradores distintos. Se forem aplicadas duas multas sobre o mesmo fato gerador configurará repetição da sanção (bis in idem).

16.8.3. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, quando houver. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Conab ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

16.8.4. A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no SICAF.

16.9. **Da sanção de suspensão:**

16.9.1. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

16.9.2. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos, será aplicada de acordo com os

arts. 579 a 580 do RLC e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas - CEIS de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

16.9.3. Em decorrência da prática por parte do licitante/adjudicatário das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC, poderá ser aplicada a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab.

16.9.4. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

17.1. A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos arts. 568 a 572 do RLC.

17.2. A rescisão poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito da Conab;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab; e
- c) judicial, por determinação judicial.

17.2.1. A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.2.2. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

17.2.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos artigos 582 a 593 do RLC.

17.3. A rescisão por ato unilateral da Conab acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Décima Quinta e no art. 574 do RLC:

- a) assunção imediata do objeto contratado, pela Conab, no estado e local em que se encontrar;
- b) execução da garantia contratual, quando houver, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela Conab; e
- c) na hipótese de insuficiência da garantia contratual, quando houver, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Conab.

17.4. A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

17.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

17.6. Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) O descumprimento de obrigações contratuais;
- b) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação, não admitidas no Edital e no Contrato, e sem prévia autorização da Conab;
- c) A fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no Contrato e sem prévia autorização da Conab;
- d) O desatendimento das determinações regulares do Gestor ou Fiscal do Contrato;
- e) O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

- f) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- g) A decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do Contrato;
- i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- j) O atraso nos pagamentos devidos pela Conab decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- k) A não liberação, por parte da Conab, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- l) A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- m) A não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
- n) A aplicação ao contratado de suspensão do direito de licitar e contratar com a Conab;
- o) O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos; e
- p) Ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou Contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar Contrato Administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de Contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em Lei, no instrumento convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos celebrados com a Administração Pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

17.7. As práticas acima exemplificadas, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores ou gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei nº 12.846, de 2013.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

18.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA MATRIZ DE RISCO E RESPONSABILIDADES**

19.1. A MATRIZ DE RISCOS é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

19.2. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na MATRIZ DE RISCOS – Anexo I do Projeto Básico.

19.3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCOS – Anexo I do Projeto Básico.

19.4. A MATRIZ DE RISCOS – Anexo VI do Projeto Básico constitui peça integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

20.1. O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas do artigo 510 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.

20.2. A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

20.4. Fica vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da contratada.

20.5. A CONTRATADA somente poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de suas responsabilidades previstas na Matriz de Riscos – Anexo I do Projeto Básico.

21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

21.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONAB à continuidade do Contrato.

22. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES**

22.1. É vedado à CONTRATADA:

- a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- c) subcontratar, na íntegra ou parcialmente, o objeto licitatório.

23. **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO**

23.1. Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do RLC e nos moldes do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:

- a) de empregado ou dirigente da Conab como pessoa física;
- b) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação e contratação;
- c) de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há pelo menos (06) seis meses;
- d) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

24. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO**

24.1. Consideram-se integrantes do presente Instrumento Contratual os termos do Edital de Pregão Eletrônico CONAB n.º ____/20XX e seus Anexos, a Proposta da CONTRATADA, datada de ____/____/____, no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

25. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

25.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais de licitações e Contratos administrativos aplicáveis às empresas públicas e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos Contratos.

26. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

26.1. A publicação do extrato do presente Contrato deverá ser providenciada pela CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura no Diário Oficial da União, conforme disposto no art. 480 do RLC.

27. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO**

27.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Paraná, competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste Contrato, que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

27.2. Por estarem justas e acordadas firmam o presente instrumento diante das testemunhas abaixo identificadas.

[Cidade-Estado], [DIA] de [MÊS] de [ANO]

Pela Contratante:

Pela Contratada:

Testemunha 1:

Testemunha 2:

Curitiba, 20 de dezembro de 2023



Documento assinado eletronicamente por **AGNELO DE SOUZA, Engenheiro (a) Agrônomo/Agrícola - Conab**, em 28/12/2023, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **32964700** e o código CRC **56D2EB33**.

Referência: Processo nº.: 21450.000314/2021-17

SEI: nº.: 32964700



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

PROJETO BÁSICO**1. DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste Projeto Básico a contratação de empresa para elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC com ART e prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em 49 (quarenta e nove) aparelhos de ar-condicionado, incluindo o fornecimento de materiais e equipamentos necessários à manutenção e adequados à execução dos serviços, conforme especificações técnicas constantes do Anexo I deste Projeto Básico e lotes a seguir:

LOTE	ENDEREÇO	OBJETO	VALOR DE REFERÊNCIA
Lote 1 - Sede da Superintendência Regional do Paraná	Rua Mauá nº 1.116, Bairro Alto da Glória, CEP 80.030-200, Curitiba/PR	1) Elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC com ART 2) Manutenção preventiva e corretiva em 29 (vinte e nove) aparelhos de ar-condicionado	Mensal: R\$ 2.995,39 (dois mil, novecentos e noventa e cinco reais e trinta e nove centavos) Anual: R\$ 35.944,68 (trinta e cinco mil, novecentos e quarenta e quatro reais e sessenta e oito centavos) Total para 5 (cinco) anos: R\$ 179.723,40 (cento e setenta e nove mil, setecentos e vinte e três reais e quarenta centavos)
Lote 2 - Unidade Armazenadora de Ponta Grossa	BR 376, Km 510, Bairro Cidade Industrial, CEP 84.128-200, Ponta Grossa/PR	1) Elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC com ART 2) Manutenção preventiva e corretiva em 14 (catorze) aparelhos de ar-condicionado	Mensal: R\$ 2.044,00 (dois mil e quarenta e quatro reais) Anual: R\$ 24.528,00 (vinte e quatro mil, quinhentos e vinte e oito reais) Total para 5 (cinco) anos: R\$ 122.640,00 (cento e vinte e dois mil, seiscentos e quarenta reais)
Lote 3 - Unidades Armazenadoras de Cambé e Rolândia	1) Rua Belo Horizonte nº 2726, Bairro Centro, CEP 86.181-020, Cambé/PR 2) Rua Tapajós nº 761, Bairro Jardim Monte Carlo, CEP 86.600-000 em Rolândia/PR:	1) Elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC com ART 2) Manutenção preventiva e corretiva em 6 (seis) aparelhos de ar-condicionado, sendo 2 (dois) na UA de Cambé e 4 (quatro) na UA de Rolândia;	Mensal: R\$ 860,00 (oitocentos e sessenta reais) Anual: R\$ 10.320,00 (dez mil e trezentos e vinte reais) Total para 5 (cinco) anos: R\$ 51.600,00 (cinquenta e um mil e seiscentos reais)
TOTAL	Mensal: R\$ 5.899,39 (cinco mil, oitocentos e noventa e nove reais e trinta e nove centavos) Anual: R\$ 70.792,68 (setenta mil, setecentos e noventa e dois reais e sessenta e oito centavos) Total para 5 (cinco) anos: R\$ 353.963,40 (trezentos e cinquenta e três mil, novecentos e sessenta e três reais e quarenta centavos)		

1.2. O valor de referência foi definido a partir pesquisa de preços realizada com fornecedores, a partir do envio deste Projeto Básico.

1.3. Os serviços descritos no subitem 1.1 serão executados indiretamente no regime de empreitada por preço global, conforme alínea “b”, inciso IV, art. 208 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab (RLC – Conab).

1.4. O critério de julgamento das propostas será o de **menor preço anual por lote**, conforme preconizado pelo art. 208, V, ‘a’ do RLC-Conab. Para fins de julgamento das propostas o valor estimado/valor de referência será público. O modo de disputa adotado no certame será aberto.

1.5. Os recursos orçamentários necessários ao custeio das despesas relacionadas à contratação proposta constam da dotação orçamentária destinada a Companhia Nacional de Abastecimento para o exercício de 2023/2024, cujo Plano de Trabalho e PTRES constarão da Nota de Empenho.

1.6. O objeto a ser contratado é caracterizado como serviço comum de que trata a Lei nº 13.303/2016, Lei nº 10.520/2002 e Decreto nº 5.450/2005, haja vista que os padrões de desempenho, qualidade e todas as características gerais e específicas de sua prestação podem ser objetivamente definidos neste Projeto Básico, por meio de especificações usuais do mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade de Pregão Eletrônico.

1.7. Consubstanciado no Art. 5º, inciso I, Art. 6º, Art. 9º, inciso IV e Art. 292º, do RLC da CONAB, a modalidade de licitação a ser utilizada é o **Pregão Eletrônico**, tendo em vista se tratar de serviço comum de engenharia.

1.8. Por se tratar de serviço continuado, haverá instrumento contratual para o fornecimento dos serviços, firmado entre a contratada e a contratante, conforme previsão no art. 488 do RLC.

1.9. É facultado a CONAB, revogar o certame licitatório a qualquer tempo, desde que antes da adjudicação, por conveniência administrativa, quando da contratação do objeto licitado, não haja disponibilidade orçamentária ou limite de movimentação e empenho requerido.

1.10. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Catálogo de Serviço – CATSER do Compras Governamentais e as especificações constantes neste Projeto Básico, prevalecerão estas últimas.

1.11. Em atendimento à Lei Complementar 123/2016, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, bem como ao Decreto 8.538/2015, que dentre outras deliberações, regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, o processo licitatório dos 3 (três) lotes serão destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, tendo em vista que o valor estimado da contratação, por lote, é inferior ao limite de R\$80.000,00 (oitenta mil reais), inteligência do art. 48, I da Lei Complementar 123/2016 e art. 8º, §5º do Decreto 8538/2015.

2. DO OBJETIVO E DA JUSTIFICATIVA

2.1. O objetivo da contratação é garantir a limpeza dos aparelhos de ar-condicionado e manutenção dos ambientes climatizados bem como assegurar a qualidade e o bom funcionamento dos equipamentos, aumentando assim a sua vida útil. Além disso, busca também a racionalidade e economicidade de energia elétrica da SUREG/PR.

2.2. A contratação dos serviços se faz necessária para assegurar o perfeito funcionamento e conservação dos aparelhos de ar-condicionado, a fim de garantir a qualidade do ambiente de trabalho da Superintendência Regional do Paraná – SUREG/PR e preservar a saúde dos seus empregados.

2.3. Justifica-se também pela inter-relação entre a variável qualidade de vida e saúde, bem-estar, conforto produtividade e absenteísmo ao trabalho dos ocupantes de ambientes climatizados, o que pode ser obtido a partir da manutenção e conservação adequada dos aparelhos.

3. DOS BENEFÍCIOS

3.1. Obtenção de boa qualidade do ar interno nos ambientes climatizados.

3.2. Obtenção de ambiente de trabalho agradável, com impactos no bem-estar, conforto e produtividade dos empregados, gerando maior qualidade de vida.

3.3. Mitigação do risco a saúde dos empregados, e consequente redução do absenteísmo ao trabalho por problemas de saúde decorrentes de condições precárias dos sistemas de climatização.

3.4. Cumprimento de normativos legais, a partir da elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, previsto na Portaria nº 3523/98 GM/MS – Ministério da Saúde, Lei nº 13.589/2018, Resolução nº 9/2003 da Anvisa e demais normativos legais pertinentes.

3.5. Atendimento a Portaria nº 3523/98 GM/MS – Ministério da Saúde quanto a parâmetros físicos e composição química do ar de interiores em ambientes climatizados.

3.6. Atendimento aos Programas de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA's da sede, UA Cambé e UA Ponta Grossa.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E CLASSIFICAÇÃO DO PRODUTO

4.1. Tem amparo legal na Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016; no RLC – Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB, conforme Resolução Consad nº 016, de 23/7/2021; na Lei nº 8.666/1993; na Lei Complementar nº 123/2006; na Lei 10.520/2002, no Decreto 5.450/2005, no Decreto nº 3.555/2000.

5. DA CONTRATAÇÃO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1. A contratação dos serviços objeto deste Projeto Básico dar-se-á por meio de Contrato Administrativo, a ser assinado com a empresa vencedora do certame, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação para a celebração do mesmo, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital/Projeto Básico.

5.2. O prazo de vigência do contrato será de 5 (cinco) anos, conforme artigos 461 e 462 do RLC, a partir da assinatura de todas as partes, sem possibilidade de prorrogação.

5.3. A assinatura do contrato está condicionada à verificação da regularidade de habilitação do licitante vencedor no SICAF, consulta ao CADIN, bem como documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, bem como o atendimento aos termos do respectivo Projeto Básico/Edital.

5.4. É facultada a Administração quando a convocada não assinar o contrato nos prazos e nas condições estabelecidas, convocar outro licitante, obedecida ordem de classificação, para assiná-lo após negociações, aceitação da proposta e comprovação dos requisitos.

5.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação.

5.6. Não se realizará a prorrogação contratual quando a CONTRATADA tiver sido declarada inidônea ou impedida no âmbito da UNIÃO ou suspensa pela própria CONTRATANTE, enquanto perdurarem os efeitos.

5.7. As notas fiscais referentes aos serviços prestados devem ser faturadas para a Unidade onde o serviço será prestado, conforme lotes a seguir:

5.7.1. Lote 1: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB – Superintendência Regional do Estado do Paraná, CNPJ nº 26.461.699/0052-20, R. Mauá, 1116 – Alto da Glória, CEP 80030-200, Curitiba/PR;

5.7.2. Lote 2: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB – Unidade Armazenadora de Ponta Grossa, CNPJ nº 26.461.699/0054-92, BR 376, Km 510 - Cidade Industrial, CEP 84.128-200, Ponta Grossa/PR;

- 5.7.3. Lote 3: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB – Unidade Armazenadora de Rolândia, CNPJ nº 26.461.699/0325-46, Rua Tapajós, 761 - Jardim Monte Carlo, CEP 86.600-000, Rolândia/PR;
- 5.8. No preço contratado já se encontram computados todos os impostos, taxas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto deste Projeto Básico, isentando o CONTRATANTE de quaisquer ônus por despesas decorrentes.
- 5.9. Aplicam-se as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

6. DA PROPOSTA

- 6.1. Para fins de julgamento, a CONTRATANTE utilizará o critério de **menor preço anual por lote**, e examinará as propostas quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado, também avaliará a compatibilidade da proposta com as especificações técnicas dos objetos, respeitando a forma de contratação definida pela administração.
- 6.2. Como critério de aceitabilidade, não serão aceitas propostas com preços manifestamente inexequíveis ou com valores unitários ou global superiores aos estimados conforme item “1.3” deste Projeto Básico.
- 6.3. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade, obtida por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado para os mesmos serviços.

7. DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. Da Qualificação Técnica e Econômica-Financeira

- 7.1.1. A habilitação fiscal e financeira da empresa será verificada por meio dos documentos e certidões previstas no art. 455 e art. 413, incisos XI a XV do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab.
- 7.1.1.1. Também serão verificados os documentos que comprovam o previsto no art. 413, incisos XVI a XIX do RLC-Conab. Será dispensado o envio das declarações que serão apresentadas via sistema Comprasnet;
- 7.1.2. As empresas licitantes deverão apresentar para comprovação da Qualificação Técnica os seguintes documentos:
- 7.1.2.1. Um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m) aptidão para a prestação dos serviços em características, prazos compatíveis e 25% da quantidade com o objeto desta licitação.
- O(s) atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária especificada no contrato social registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de Pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.
 - Cópia(s) de contrato(s), atestado(s), declaração(ões) ou outros documentos idôneos que comprove(m) que o licitante possui experiência mínima de 3 (três) anos, ininterruptos ou não, na prestação de serviços terceirizados, compatíveis com o objeto deste Projeto Básico.
 - Será aceito o somatório de atestados de capacidade técnica para fins de comprovação do subitem anterior.
 - Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.
 - Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.
 - O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.
 - O atestado deverá conter, além do nome do atestante, endereço e telefone da pessoa jurídica, ou qualquer outra forma de que a Conab possa valer-se para manter contato com a empresa declarante.
 - A Conab se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados, podendo, requisitar cópias dos respectivos Contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.
- 7.1.2.2. Certidão de Registro ou Inscrição de pessoa jurídica expedida pelo conselho de classe, dentro do prazo de validade, estando em regularidade com o referido Órgão. Caso a matriz ou filial da licitante seja localizada fora da jurisdição do Estado do Paraná, deverá providenciar o registro ou visto no conselho regional do Paraná, na hipótese de sagrar-se vencedora da licitação.
- 7.1.2.3. Licença Sanitária do município da empresa, se for o caso, de acordo com a legislação municipal;
- Exemplo: município de Curitiba/PR - Resolução nº 02/2018 de 24/07/2018 da SMS – Secretaria Municipal de Saúde;

7.1.2.4. Licença Ambiental do município da empresa, se for o caso, de acordo com a legislação municipal;

a. Exemplo: município de Curitiba/PR - Decreto Municipal de Curitiba nº 1819/2011;

7.1.2.5. Prova de que a empresa licitante possui em seu quadro permanente, profissional habilitado para a função de responsável técnico, devendo o mesmo ser detentor de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo respectivo conselho de classe, que comprove a capacidade de supervisão dos serviços.

7.1.2.6. A comprovação de que o responsável técnico indicado compõe o quadro da licitante, nos termos do item 6.1.2.5, dar-se-á por meio de vínculo profissional formal do responsável técnico indicado com a respectiva licitante, mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

- a. No caso de existência de vínculo empregatício: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, contendo as folhas em que constem os dados do contrato de trabalho, ou ficha de registro de empregado, em frente e verso.
- b. No caso de existência de vínculo societário: ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de registro de comércio competente, do domicílio ou sede da licitante.
- c. No caso de tratar-se de profissional autônomo, apresentar a Certidão de Registro da licitante no respectivo conselho de classe, se nesse documento constar o nome do profissional indicado dentre o responsável técnico da empresa, ou Declaração de contratação futura do profissional para prestação de serviço, firmada pelas partes, ou contrato de prestação de serviços porventura já existente.

7.1.2.7. As Certidões de Registro nos Conselhos de Classe e Certidões de Acervo Técnico (CAT) emitidas via Internet, somente serão aceitas se houver a possibilidade de confirmação de veracidade pelo mesmo meio (Internet), podendo o Pregoeiro, se julgar necessário, efetuar a confirmação, sem prejuízo das demais diligências.

7.1.3. Declaração da LICITANTE, sob assinatura do Representante da Empresa, de que sendo vencedora da Licitação, se responsabiliza por quaisquer danos causados por seus empregados à CONTRATANTE, dentro da área e dependências onde serão prestados os serviços;

7.2. **Da Vistoria**

7.2.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua Proposta de Preços, o licitante poderá (vistoria facultativa) realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por empregado designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 08:00 horas às 12:00 horas (primeiro expediente) e das 13:00 horas às 17:00 horas (segundo expediente), devendo o agendamento ser efetuado previamente:

7.2.1.1. Lote 1: telefone (41) 3313-1717/1744;

7.2.1.2. Lote 2: telefone (42) 3228-1133/3228-1145;

7.2.1.3. Lote 3: telefone Cambé - (43) 3254-3200/3254-3119; telefone Rolândia - (43) 3255-5539;

7.2.2. A realização da vistoria pode ser comprovada por:

7.2.2.1. Declaração assinada pelo licitante de que realizou vistoria no local da prestação do serviço e de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará desta para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com esta CONTRATANTE na forma do Anexo III deste Projeto Básico; ou

7.2.2.2. Declaração emitida pelo licitante optante por não realizar a vistoria de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade pela sua opção e que não utilizará desta para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com esta CONTRATANTE, na forma do Anexo III, deste Projeto Básico.

7.2.3. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao envio do Projeto Básico e solicitação de orçamento via e-mail, estendendo-se por 10 dias corridos.

7.2.4. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

8. **DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

8.1. **Da Classificação dos Serviços**

8.1.1. O objeto a ser contratado é caracterizado como serviço comum de Engenharia de que trata a Lei nº 13.303/2016, Lei nº 10.520/2002 e Decreto nº 5.450/2005, haja vista que os padrões de desempenho, qualidade e todas as características gerais e específicas de sua prestação podem ser objetivamente definidos neste Projeto Básico, por meio de especificações usuais do mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade de Pregão Eletrônico.

8.1.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Conab, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

8.2. **Do Detalhamento dos Serviços**

8.2.1. O detalhamento, especificações quantitativas e qualitativas, condições e requisitos do serviço a ser contratado constam do Anexo I deste Projeto Básico.

- 8.2.2. Elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, de acordo com as exigências da Portaria nº 3523/98 GM/MS – Ministério da Saúde e especificações a seguir:
- 8.2.2.1. O PMOC deve possuir responsável técnico habilitado pelo seu respectivo órgão de classe, na forma da lei que regulamentou sua profissão, ao qual é conferida atribuição para exercer a responsabilidade técnica de um serviço ou produto.
 - 8.2.2.2. O prazo para elaboração e entrega do PMOC é de 20 (vinte) dias corridos, improrrogáveis, contado a partir da data de assinatura do contrato.
 - 8.2.2.3. Em caso de atraso na entrega do PMOC, haverá aplicação de glosa de 3,2% sobre o valor mensal, por dia de atraso.
- 8.2.3. A **manutenção preventiva** tem por finalidade conservar e manter os aparelhos de ar condicionado em perfeitas condições de operação, abrangendo todos os serviços necessários e na periodicidade detalhada no Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC - Anexo VI deste Projeto Básico.
- 8.2.3.1. De acordo com a periodicidade definida, a CONTRATANTE, por meio do Fiscal de Contrato, deve agendar em comum acordo com a CONTRATADA, a data de início e término para a realização dos serviços.
 - 8.2.3.2. Após definição da data, poderá ser adiada em até 5 (cinco) dias úteis, em caso de justificativa da CONTRATADA aprovada pelo fiscal de contrato.
 - 8.2.3.3. Em caso de atraso na realização dos serviços (início ou término), para efeitos de aplicação do IMR – ANEXO IV, o serviço será considerado como não efetivamente realizado.
- 8.2.4. Os serviços de **manutenção corretiva**, eventuais ou emergenciais, demandados pela CONTRATANTE tantas vezes que se comprovar serem indispensáveis, tratam da execução dos trabalhos necessários e suficientes para a imediata correção de defeitos e anormalidades nos aparelhos de ar condicionado, a fim de que seja retomada sua utilização de forma segura, eficiente e econômica, devendo ser realizados de segunda a sexta-feira, no horário das 8:00 às 12:00 horas e 13:00 às 17:00 horas.
- 8.2.5. A manutenção corretiva terá por finalidade corrigir falhas em qualquer aparelho de ar condicionado, compreendendo inclusive as necessárias substituições de peças, nos termos do item 8 do anexo I. Para a realização da manutenção corretiva a CONTRATADA será convocada mediante comunicação por e-mail que constará o envio do formulário SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO. A convocação para a execução do serviço de manutenção corretiva deverá ser atendida no seguinte prazo:
- 8.2.5.1. Prazo para atendimento: até 8 (oito) horas úteis após a comunicação do problema pela CONTRATANTE (fiscal de contrato) por e-mail.
 - 8.2.5.2. O prazo poderá ser estendido até o dobro, em caso de justificativa da CONTRATADA aprovada pelo fiscal de contrato.
 - 8.2.5.3. Em caso de atraso no início do atendimento, para efeitos de aplicação do IMR – ANEXO IV, o serviço será considerado como não efetivamente realizado.
- 8.2.6. A chamada para manutenção corretiva emergencial relativa a acidentes de qualquer natureza, deverá ser atendida no seguinte prazo:
- 8.2.6.1. Prazo para atendimento: até 4 (quatro) horas úteis após a comunicação do problema pela CONTRATANTE (fiscal de contrato) por e-mail.
 - 8.2.6.2. O prazo poderá ser estendido até o dobro, em caso de justificativa da CONTRATADA aprovada pelo fiscal de contrato.
 - 8.2.6.3. Em caso de atraso no início do atendimento, para efeitos de aplicação do IMR – ANEXO IV, o serviço será considerado como não efetivamente realizado.
- 8.2.7. Após o atendimento inicial para chamados de manutenção corretiva, eventual ou emergencial, deverá ser elaborado relatório, pelo técnico responsável pelo atendimento, com descrições referentes ao problema ocorrido, manutenção e/ou peças necessárias, prazo para resolução do problema e outras informações relevantes ao caso.
- 8.2.8. O prazo para resolução do problema deverá ser estabelecido em comum acordo com o fiscal de contrato.
- 8.2.9. Após definição do prazo, nos termos do subitem 7.2.8, poderá ser estendido até o dobro, em caso de justificativa da CONTRATADA aprovada pelo fiscal de contrato.
- 8.2.10. Em caso de atraso na resolução do problema dentro do prazo estabelecido, para efeitos de aplicação do IMR – ANEXO IV, o serviço será considerado como não efetivamente realizado.
- 8.2.11. Caso haja a necessidade de proceder a retirada de qualquer aparelho de ar-condicionado das dependências da CONTRATANTE para conserto, deverá ser devolvido devidamente consertada. Caso seja inviável o conserto deverá ser devolvida acompanhado de um laudo emitido pelo Técnico responsável pela manutenção explicando os motivos da inviabilidade de conserto.
- 8.2.11.1. Na ocasião da retirada de qualquer aparelho de ar condicionado, qualquer dano à estrutura física, como acabamento, drywall, vidraçaria, alvenaria, pintura e outros, deverão ser consertados pela CONTRATADA, sem custo adicional a CONTRATANTE.
- 8.2.12. Em caso de retirada de qualquer aparelho de ar-condicionado das dependências da CONTRATANTE, a devolução deverá ser realizada no seguinte prazo:
- 8.2.12.1. Em até 4 (três) dias úteis após a retirada do aparelho de ar-condicionado.
 - 8.2.12.2. O prazo poderá ser estendido até o dobro, em caso de justificativa da CONTRATADA aprovada pelo fiscal de contrato.
 - 8.2.12.3. Em caso de atraso na devolução, para efeitos de aplicação do IMR – ANEXO IV, o serviço será considerado como não efetivamente realizado.
- 8.2.13. Todas as peças de reposição a serem empregadas nos serviços deverão ser novas, do mesmo fabricante dos originais e compatíveis com as especificações técnicas, sujeitas ao exame e aprovação do Fiscal nomeado pela CONTRATANTE.

8.3. **Da Garantia dos Serviços**

- 8.3.1. Os serviços deverão ter um período de garantia de, no mínimo, 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo pela Contratante.
- 8.3.2. Durante o período de garantia, a Contratada deverá refazer o serviço ou parte dele, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após ser comunicado da necessidade de substituição.
- 8.3.2.1. O prazo poderá ser estendido até o dobro, em caso de justificativa da CONTRATADA aprovada pelo fiscal de contrato.
- 8.3.2.2. Em caso de atraso no atendimento, para efeitos de aplicação do IMR – ANEXO IV, o serviço será considerado como não efetivamente realizado.

8.4. **Do Instrumento de Medição de Resultados**

- 8.4.1. Durante a vigência do Contrato, a CONTRATANTE, para avaliar a qualidade na execução dos serviços, adotará o Instrumento de Medição de Resultados (IMR) conforme modelo previsto no Anexo V deste Projeto Básico.
- 8.4.2. O Instrumento de Medição de Resultados (IMR) avaliará se a execução dos serviços obteve conformidade com as condições estabelecidas neste Projeto Básico e atingiu os resultados estabelecidos no IMR mediante critérios objetivos estabelecidos pela CONTRATANTE.
- 8.4.3. Os critérios definidos para medição de resultados na execução dos serviços serão utilizados para efeito de pagamento com base nos resultados obtidos pela Contratada, bem como poderá ensejar a aplicação de multa e rescisão contratual.
- 8.4.4. O não atendimento aos prazos estipulados para os serviços, em dias ou horas, neste Projeto Básico, para efeito de aplicação do IMR, serão considerados como não efetivamente realizados.
- 8.4.5. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

8.5. **Do Recebimento dos Serviços**

- 8.5.1. O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.
- 8.5.2. O recebimento provisório será realizado por fiscal de contrato, conforme previsto neste Projeto Básico.
- 8.5.3. Ao final de cada período mensal, o Fiscal deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no IMR.
- 8.5.4. Será elaborado termo de recebimento provisório detalhado acerca das ocorrências na execução do Contrato para posterior recebimento definitivo.
- 8.5.5. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo Fiscal de Contrato.
- 8.5.6. Os prazos máximos de recebimento provisório e definitivo estão discriminados na tabela abaixo:

TIPO DE MANUTENÇÃO	DETALHAMENTO DO SERVIÇO A SER EXECUTADO	PRAZO DE EXECUÇÃO	RECEBIMENTO PROVISÓRIO CONTADO DA ENTREGA/ CONCLUSÃO DO SERVIÇO	RECEBIMENTO DEFINITIVO CONTADO A PARTIR DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO
Manutenção Preventiva	De acordo com o PMOC	Conforme os prazos definidos no subitem 8.2.3 deste Projeto Básico.	7 dias	5 dias
Manutenção Corretiva	Relatório apontando os problemas apresentados nos aparelhos de ar-condicionado e as providências a serem tomadas para a solução.	Conforme os prazos definidos nos subitens 8.2.5 e 8.2.6 deste Projeto Básico, contados a partir da convocação por e-mail.	10 dias	15 dias

9. **DA GARANTIA CONTRATUAL**

- 9.1. Não será exigida garantia contratual

10. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. Para o cumprimento do Contrato, pressupõe-se a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:
- 10.1.1. Fiscal do Contrato: é o empregado ou a comissão designada pela Contratante, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento provisório do objeto da contratação;
- 10.1.2. Preposto: funcionário representante da Contratada, responsável por acompanhar a execução do ajuste e atuar como interlocutor principal com o Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.
- 10.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado para esse fim (e seu substituto), o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 10.3. A atividade de gestão e fiscalização do presente Contrato deverá ser executada em conformidade com as disposições dos art. 535 a 540 do Regulamento de Licitações e Contratos da CONAB – RLC.
- 10.4. A execução dos contratos será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendem a mensuração dos seguintes aspectos:
- 10.4.1. A qualidade e quantidade dos serviços.
- 10.4.2. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato.
- 10.4.3. A satisfação do público usuário.
- 10.5. O Fiscal do Contrato deverá exercer a fiscalização da contratação, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, seus anexos e os termos de sua proposta, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.
- 10.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Conab ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 76 da Lei nº 13.303, de 2016.
- 10.7. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no RLC-Conab.
- 10.8. A contratada deverá designar e indicar seu representante legal ou seu preposto, que a representará e se responsabilizará por todos os aspectos funcionais, técnicos e legais, devendo:
- 10.8.1. Efetuar o acompanhamento contínuo e periódico da execução do Contrato;
- 10.8.2. Fornecer e manter atualizados endereço de correspondência da contratada para recebimento de Cartas, Notificações e Intimações, bem como endereço de correio eletrônico;
- 10.8.3. Zelar pela manutenção, durante a execução do Contrato, das condições estabelecidas no instrumento convocatório, nas normas regulamentadoras e na legislação correlata do meio ambiente, segurança e medicina de trabalho, como também da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e FGTS e do cumprimento das obrigações trabalhistas;
- 10.8.4. Zelar pela execução ou fornecimento do objeto contratual em conformidade com as normas técnicas vigentes; e
- 10.8.5. Zelar pela plena, total e perfeita execução do objeto contratado.
- 10.9. A fiscalização de que trata este tópico não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultando de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.
- 10.10. A fiscalização, conforme arts. 545 à 548 do RLC, avaliará constantemente a execução dos serviços e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo V deste Projeto Básico, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
- 10.10.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 10.10.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 10.11. Durante a execução do objeto, a fiscalização monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 10.12. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela fiscalização, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 10.13. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 10.14. A fiscalização deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados.
- 10.15. Em hipótese alguma será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados.

10.16. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no §2º do art. 519 do RLC.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades para o perfeito fornecimento dos objetos contratados.
- 11.2. Notificar a CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 11.3. Rejeitar, no todo ou em parte, objetos entregues em desacordo com as especificações.
- 11.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 11.5. Atestar a nota fiscal correspondente, após realizar rigorosa conferência das características do objeto deste Projeto Básico.
- 11.6. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas, bem como atestar as Notas Fiscais relativas à efetiva prestação dos serviços, por servidor competente (fiscal do contrato).
- 11.7. Assegurar que os preços contratados estejam compatíveis com os praticados no mercado e por consumidores com perfis semelhantes, de forma a garantir que eles continuem os mais vantajosos para a Administração.
- 11.8. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado (fiscal do contrato e substituto), nos termos da RLC-Conab.
- 11.9. Aplicar à CONTRATADA penalidades, quando for o caso.
- 11.10. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais de reposição necessários à manutenção corretiva bem como equipamentos, ferramentas, aparelhos de medições e testes, materiais e utensílios necessários, além de seu transporte para disponibilizá-los.
- 12.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 18 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990)
- 12.3. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato.
- 12.4. Atender prontamente às reclamações da CONTRATADA, prestando os esclarecimentos devidos e efetuando as correções e adequações que se fizerem necessárias.
- 12.5. Substituir, reparar, remover ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo estipulado pela fiscalização, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 12.6. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da finalização dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto
 - 12.6.1. A justificativa deverá ser aceita pelo Fiscal de Contrato da CONTRATANTE, possibilitando a extensão do prazo nos termos previstos neste Projeto Básico.
 - 12.6.2. No caso do Fiscal de Contrato não aceitar a justificativa apresentada pela CONTRATADA, e efetivar o atraso no cumprimento do prazo, para efeitos de aplicação do IMR – ANEXO IV, o serviço será considerado como não efetivamente realizado.
- 12.7. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor
- 12.8. Apresentar os empregados identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso;
- 12.9. Manter o sigilo e a confidencialidade acerca das informações obtidas, quando do fornecimento dos objetos.
- 12.10. Apresentar as Notas Fiscais e quaisquer documentos necessários à contratação do objeto deste Projeto Básico.
- 12.11. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o serviço prestado.
- 12.12. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante
- 12.13. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços
- 12.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre

- 12.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 497 do RLC da Conab
- 12.16. Elaborar e entregar o PMOC – Plano de Manutenção, Operação e Controle no prazo estabelecido no subitem 8.2.2.2 deste Projeto Básico
- 12.17. Indicar o responsável técnico devidamente inscrito e com registro válido no respectivo órgão de classe.
- 12.18. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato

13. DO PAGAMENTO

- 13.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, após o ateste da Nota Fiscal/Fatura – a qual conterá o endereço, o CNPJ, os números do Banco, da Agência e da Conta-Corrente da empresa, a descrição clara do objeto do contrato, em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária.
- 13.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, nos seguintes termos:
 - 13.2.1. No prazo de até 05 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.
 - 13.2.2. No prazo de até 07 (sete) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da Contratada, o Fiscal Funcional deverá realizar a análise de toda a documentação apresentada pela contratada, avaliar a execução por meio do Instrumento de Medição de Resultado (IMR) e emitir Termo de Recebimento Provisório, com detalhamento da execução contratual, em consonância com suas atribuições.
 - 13.2.3. Constatadas impropriedades na execução do objeto contratual e/ou irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, estas deverão ser registradas no Termo de Recebimento Provisório, no qual constarão as cláusulas contratuais descumpridas, as medidas a serem adotadas pela contratada para as respectivas correções e o prazo a ser concedido para a sua regularização que não poderá ser superior a 05 (cinco) dias úteis contados da emissão do referido Termo.
 - 13.2.4. Sanadas as impropriedades e/ou irregularidades a que se referem a alínea anterior, o Fiscal Funcional, no prazo de 05 (cinco) dias corridos contados do efetivo saneamento das falhas, deverá elaborar o Termo de Recebimento Definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços e, após, comunicar a contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR)
- 13.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 13.4. Em cumprimento ao disposto no Art. 2 da IN 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil, a CONAB fica obrigada a efetuar as retenções na fonte do Imposto sobre a Renda (IR), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras.
 - 13.4.1. Ficam dispensadas das retenções do item 14.4 as pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que deverão apresentar Declaração conforme anexo IV da referida IN.
- 13.5. Antes de cada pagamento será realizada consulta ao SICAF e caso o resultado seja desfavorável, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis ao contratado, prorrogável uma vez por igual período a critério da Conab, para a regularização ou apresentação da sua defesa, nos termos do art. 560 do RLC-CONAB.
 - 13.5.1. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Conab deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Conab, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
 - 13.5.2. Persistindo a irregularidade, a Conab deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato, assegurada à contratada a ampla defesa.
 - 13.5.3. Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
 - 13.5.4. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela (Diretoria Gestora na Matriz ou pela Superintendência Regional no âmbito da sua competência), não será rescindido o Contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.
- 13.6. As eventuais multas impostas ao Contratado em decorrência de inadimplência contratual poderão ser descontadas do pagamento devido desde que concluído o procedimento para aplicação de sanções.
- 13.7. O Prestador do Serviço não domiciliado na Cidade de Curitiba/PR deve possuir cadastro no sistema CPOM desta Prefeitura, que pode ser realizado no seguinte endereço "https://isscuritiba.curitiba.pr.gov.br/cpom/". A falta de cadastro, ou o cadastro irregular, sujeita a retenção de 5% (cinco por cento) a título de ISS (Imposto sobre Serviços) nos casos previstos no Decreto nº 1.676 de 30/11/2010.
- 13.8. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Conab, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios devidos;

I= Índice de compensação financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula $I = [(TX/100)/365]$;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da prestação em atraso.

14. DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

14.1. Os valores permanecerão fixos e irremovíveis por um período de 12 (doze) meses, quando então poderá ser promovida, a partir da solicitação da CONTRATADA, a sua correção de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, em conformidade com a legislação em vigor, tomando-se por base o índice vigente no mês da data limite para a apresentação da proposta, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula:

$$Pr = P + (P \times V)$$

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do subitem 14.2 desta cláusula, de modo que $(P \times V)$ significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

14.2. Qualquer que seja a variação apurada nos termos do item anterior, o percentual de reajuste máximo a ser aplicado será aquele definido como centro da meta de inflação fixada – pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), nos termos do Decreto nº 3.088, de 21 de junho de 1999 – para o exercício em que tiverem início seus efeitos financeiros.

14.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

14.4. Serão objetos de preclusão os reajustes a que o contratado fizer jus durante a vigência do contrato e que não forem solicitados até o implemento dos seguintes eventos (Acórdão n.º 1.828/2008 – TCU/Plenário e IN SLTI n.º 02/2008):

14.4.1. Assinatura do termo aditivo de prorrogação contratual

14.4.2. Data em que o contrato completa 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente; ou

14.4.3. Encerramento do contrato.

14.5. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada ou o contrato tiver completado 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado do dia do em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta;

14.6. Caso na data da prorrogação contratual ou na data em que o contrato completar 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente, ainda não tenha sido possível a Conab ou a contratada proceder aos cálculos devidos, ficará resguardado o direito ao futuro reajuste, mediante cláusula a ser inserida no termo aditivo nos casos de contratos sujeitos a prorrogação de vigência, ou apostilamento previamente autorizado pela autoridade competente nos demais casos, caso o reajuste tenha sido solicitado pela CONTRATADA.

14.7. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

14.8. O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

14.9. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto licitatório.

16. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

16.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Conab à continuidade do Contrato.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. A contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RLC e na Lei nº 13.303, de 2016:

- a. advertência;
- b. multa moratória;
- c. multa compensatória;
- d. multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;
- e. suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos.

17.2. As sanções previstas nos incisos “a” e “e” poderão ser aplicadas com as dos incisos “b”, “c” e “d”.

17.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações elencadas nos artigos 576 a 580 do RLC ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.

17.4. O contratado que cometer qualquer das infrações elencadas no artigo 576 a 580 do RLC, dentre outras apuradas pela fiscalização do contrato durante a sua execução, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as sanções previstas neste item.

17.5. A aplicação das penalidades previstas neste título realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à Contratada, observando-se as regras previstas no RLC.

17.6. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

17.7. Da sanção de advertência:

17.7.1. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

17.7.2. A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à contratada, devendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF, respeitado o disposto no item 17.5.

17.8. Da sanção de multa:

17.8.1. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a. em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá ser aplicada multa correspondente a 0,5 % (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado para a contratação em questão;
 - b. em decorrência da prática por parte do licitante/adjudicatário das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC deverá ser aplicada multa correspondente a 3% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado para a contratação em questão;
 - c. pela recusa em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, deverá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor homologado para a contratação em questão;
 - d. multa moratória por atraso injustificado na entrega da garantia contratual, conforme item 28.4;
 - e. multa moratória de 0,2 % (dois décimos por cento) sobre o valor anual do contrato, por dia de atraso na execução dos serviços até o limite de 15 (quinze) dias;
 - f. multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor anual do contrato, por dia de atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto na alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias.
- f.1. Esgotado o prazo limite a que se refere a alínea anterior poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- g. multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor anual do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato;
 - h. multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do Contrato;
 - i. multa rescisória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão contratual unilateral do Contrato;
 - j. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

INFRAÇÃO	
DESCRIÇÃO	GRAU

a)	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
b)	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
c)	Servir-se de funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
d)	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
e)	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar, por ocorrência;	05
f)	Destruir ou danificar aparelho de ar condicionado, por culpa ou dolo de seus empregados, por ocorrência.	05
g)	Retirar das dependências da CONTRATADA aparelhos de ar condicionado sem autorização prévia do responsável.	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
h)	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização, por ocorrência;	02
i)	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
j)	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização, por item e por ocorrência;	03
k)	Indicar e manter durante a execução do Contrato os prepostos previstos no Projeto Básico/Contrato, por dia;	01
l)	Manter a documentação de habilitação atualizada, por ocorrência;	02
m)	Atender as convocações para executar os serviços descritos no Contrato, por ocorrência e por dia.	04
n)	Atender as convocações para executar os serviços descritos no Contrato, por ocorrência e por dia.	05

TABELA 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

k. multa compensatória definida no Instrumento de Medição de Resultado IMR, ANEXO IV do Projeto Básico, no caso de serviço prestado sem o atendimento dos níveis de resultados nele estabelecidos.

k.1) Dependendo do nível de desconformidade na prestação do serviço aferido ocorrerá a rescisão unilateral do Contrato, conforme estabelecido no IMR.

17.8.2. As multas moratória, compensatória e rescisória possuem fatos geradores distintos. Se forem aplicadas duas multas sobre o mesmo fato gerador configurará repetição da sanção (bis in idem).

17.8.3. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado, quando houver. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Conab ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

17.8.4. A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no SICAF.

17.9. Da sanção de suspensão:

17.9.1. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

17.9.2. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 579 a 580 do RLC e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas - CEIS de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

17.9.3. Em decorrência da prática por parte do licitante/adjudicatário das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC, poderá ser aplicada a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab.

17.9.4. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

18. DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.1. A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos arts. 568 a 572 do RLC.

18.2. A rescisão poderá ser:

- a. por ato unilateral e escrito da Conab;
- b. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab; e
- c. judicial, por determinação judicial.

18.3. A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

18.4. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

18.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos arts. 582 a 593 do RLC.

18.6. A rescisão por ato unilateral da Conab acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no título anterior:

- 1. assunção imediata do objeto contratado, pela Conab, no estado e local em que se encontrar;
- 2. execução da garantia contratual, quando houver, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela Conab; e
- 3. na hipótese de insuficiência da garantia contratual, quando houver, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Conab.

18.7. A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

18.8. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido

- a. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos
- b. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c. Indenizações e multas.

18.9. Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a. O descumprimento de obrigações contratuais;
- b. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação, não admitidas no Edital e no Contrato, e sem prévia autorização da Conab;
- c. A fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no Contrato e sem prévia autorização da Conab;
- d. O desatendimento das determinações regulares do Gestor ou Fiscal do Contrato;
- e. O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- f. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- g. A decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;
- h. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do Contrato;
- i. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;
- j. O atraso nos pagamentos devidos pela Conab decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- k. A não liberação, por parte da Conab, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- l. A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- m. A não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
- n. A aplicação ao contratado de suspensão do direito de licitar e contratar com a Conab;
- o. O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos; e
- p. Ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público; ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; ter fraudado licitação pública ou Contrato dela decorrente; ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar Contrato Administrativo; ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de Contratos celebrados com a Administração Pública, sem autorização em Lei, no instrumento convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos celebrados com a Administração Pública; ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

18.10. As práticas acima exemplificadas, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores ou gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei nº 12.846, de 2013.

19. DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

19.1. Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do RLC e do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:

- a. de empregado ou dirigente da Conab como pessoa física;
- b. a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação e contratação;
- c. de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há pelo menos (06) seis meses;
- d. de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

20. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 20.1. Compete à Contratada, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no art. 10 do RLC, especialmente no que se refere à utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais.
- 20.2. Atendimento, quando aplicável, as disposições da Instrução Normativa nº 01, de 19/01/10 – MPOG.
- 20.3. A Contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88 e em conformidade com o art. 27º da Lei nº 13.303/2016.
- 20.4. Aplicar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR, referente ao uso de materiais atóxicos, biodegradáveis e recicláveis.
- 20.5. Utilizar preferencialmente materiais, cujos fornecedores ou fabricantes, evidenciem o uso racional da água, inclusive a sua reutilização após tratamento.
- 20.6. A contratada deverá respeitar o disposto na Lei 12.305/2010, a qual estabelece critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.
- 20.7. Para as tarefas de limpeza, utilização somente de produtos biodegradáveis registrados no Ministério da Saúde, sendo proibida a utilização de substâncias classificadas como carcinogênicas, teratogênicas e mutagênicas, ou que venham causar danos ou corrosões nos aparelhos de ar-condicionado.
- 20.8. Cumprir os requisitos de sustentabilidade ambiental previstos neste Projeto Básico, bem como na legislação atinente ao tema, no que couber.
- 20.9. A Contratada se responsabiliza administrativamente, civilmente e penalmente por qualquer dano causado pelo seu serviço ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a Conab, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

21. DA MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES

- 21.1. A Matriz de Riscos é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.
- 21.2. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na Matriz de Riscos – Anexo VI do Projeto Básico.
- 21.3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na Matriz de Riscos – Anexo VI do Projeto Básico.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Integram este Projeto Básico os seguintes Anexos:

- a. Anexo I - Especificações técnicas
- b. Anexo II - Modelo de apresentação de Proposta;
- c. Anexo III – Modelo de declaração de Vistoria Técnica;

- d. Anexo IV – Modelo de Instrumento de Medição de Resultados (IMR);
- e. Anexo V – Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC; e
- f. Anexo VI - Matriz de Riscos

Elaborado por:

MARCUS VINICIUS FIM DE OLIVEIRA
UAPGR/PR
Analista Engenheiro

LUCAS PRADO MATTOS
SETAD/RS
Analista Engenheiro Mecânico

Nos termos do art. 131 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, aprovo o presente Projeto Básico e seus anexos em todo o seu teor, tendo em vista a coerência das justificativas e dos objetivos apresentados em relação à contratação em apreço.

Gerência de Finanças e Administração
Gerente

ANEXO I DO PROJETO BÁSICO - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Este documento estabelece as normas específicas para a prestação do serviço continuado de manutenção preventiva e corretiva em 49 (quarenta e nove) aparelhos de ar-condicionado, incluindo o fornecimento de materiais e equipamentos necessários a fim de atender a sede e Unidades Armazenadoras da Superintendência Regional do Paraná - SUREG/PR da Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB, além de peças de reposição que porventura se façam necessárias, nos termos do item 8 deste anexo.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 Os significados dos termos utilizados na presente especificação são os seguintes:

1.1.1 CONTRATANTE:

- a) Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB – Superintendência Regional do Estado do Paraná
- b) Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB – Unidade Armazenadora de Ponta Grossa
- c) Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB - Unidade Armazenadora de Rolândia (inclui serviços na Unidade Armazenadora de Cambé)

1.1.2 CONTRATADA: licitante vencedora do certame licitatório, a quem será adjudicado o objeto da licitação;

1.1.3 FISCAL DO CONTRATO: empregado responsável pela fiscalização dos serviços, designado formalmente para representar a CONTRATANTE.

2. DO OBJETO

2.1 Contratação de empresa para elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC com ART e prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva em 49 (quarenta e nove) aparelhos de ar-condicionado, incluindo o fornecimento de materiais e equipamentos necessários à manutenção e adequados à execução dos serviços, além de peças de reposição que porventura se façam necessárias, fornecidas nos termos do item 8, conforme lotes a seguir:

LOTE	ENDEREÇO	OBJETO
Lote 1 - Sede da Superintendência Regional do Paraná	Rua Mauá nº 1.116, Bairro Alto da Glória, CEP 80.030-200, Curitiba/PR	1) Elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC com ART 2) Manutenção preventiva e corretiva em 29 (vinte e nove) aparelhos de ar-condicionado
Lote 2 - Unidade Armazenadora de Ponta Grossa	BR 376, Km 510, Bairro Cidade Industrial, CEP 84.128-200, Ponta Grossa/PR	1) Elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC com ART 2) Manutenção preventiva e corretiva em 14 (catorze) aparelhos de ar-condicionado
Lote 3 - Unidades Armazenadoras de Cambé e Rolândia	1) Rua Belo Horizonte nº 2726, Bairro Centro, CEP 86.181-020, Cambé/PR 2) Rua Tapajós nº 761, Bairro Jardim Monte Carlo, CEP 86.600-000 em Rolândia/PR:	1) Elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC com ART 2) Manutenção preventiva e corretiva em 6 (seis) aparelhos de ar-condicionado, sendo 2 (dois) na UA de Cambé e 4 (quatro) na UA de Rolândia;

2.2 O prazo máximo para elaboração e entrega do PMOC – Plano de Manutenção, Operação e Controle, de acordo com as exigências da Portaria nº 3523/98 GM/MS – Ministério da Saúde e Lei nº 13.589/2018, é de 20 (vinte) dias corridos do início da execução contratual;

3. DO PREPOSTO

3.1 A CONTRATADA deverá indicar preposto para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, durante o período de execução do Contrato, mediante Declaração constando o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

3.2 O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela Administração, deverá apresentar-se ao Fiscal do Contrato em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato.

3.3 A CONTRATADA orientará o seu Preposto quanto a necessidade de acatar as orientações do Fiscal Funcional, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E TEMPO DE USO DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO

4.1 As especificações, quantitativo e tempo de uso dos aparelhos de ar-condicionado instaladas na Superintendência Regional do Estado do Paraná estão demonstradas a seguir:

4.1.1 - Lote 1 - Sede da Superintendência Regional do Paraná

TIPO	MARCA	MODELO	BTUs	FRIO	QUENTE	TEMPO DE USO	QUANTIDADE
JANELA	CONSUL	AIR MASTER	7.500	SIM	SIM	21 ANOS	3
JANELA	CONSUL	AIR MASTER	10.000	SIM	SIM	30 ANOS	3
JANELA	CONSUL	AIR MASTER	18.000	SIM	SIM	30 ANOS	1
JANELA	ELGIN	-	7.500	SIM	SIM	13 ANOS	3
JANELA	GREE	GJ10-22RMA	10.000	SIM	SIM	13 ANOS	9
JANELA	SPRINGER	SILENTIA 30000	30.000	SIM	SIM	9 ANOS	1
JANELA	ADMIRAL/SPRINGER	85R-23CR	8.500	SIM	SIM	30 ANOS	1
SPLIT	KOMECO	KOS18QC-G2	18.000	SIM	SIM	14 ANOS	1
SPLIT	MIDEA	MSE-12CR	12.000	SIM	X	*	4
SPLIT	MIDEA	MSE-12HR	12.000/13.500	SIM	SIM	*	1
SPLIT	MIDEA	MSE-18CR	18.000	SIM	X	*	2

TOTAL	29
--------------	-----------

* Equipamentos doados em 2017 e instalados em dezembro/2018. Não temos informações sobre o tempo de uso anteriormente a doação.

4.1.2 - Lote 2 - Unidade Armazenadora de Ponta Grossa

TIPO	MARCA	MODELO	BTUs	FRIO	QUENTE	TEMPO DE USO	QUANTIDADE
SPLIT	MIDEA	MSE - 12H	12.000	SIM	SIM	*	1
SPLIT	MIDEA	MSE - 12CR	12.000	SIM	X	*	1
SPLIT	MIDEA	MSE - 18CR	18.000	SIM	X	*	1
SPLIT	YORK	MCH45B17B	48.000	SIM	SIM	*	1
JANELA	CONSUL	CCR18ABBNA	18.000	SIM	SIM	*	3
JANELA	SPRINGER	ZQA305BB	30.000	SIM	SIM	*	1
JANELA	ELGIN	45EJQ10000-2	10.000	SIM	SIM	*	5
SPLIT	FUJITSU	AOB30R1	30.000	SIM	SIM	*	1
TOTAL							14

* Sem informações

4.1.3 - Lote 3 - Unidades Armazenadoras de Cambé e Rolândia

UNIDADE	TIPO	MARCA	MODELO	BTUs	FRIO	QUENTE	TEMPO DE USO	QUANTIDADE
ROLÂNDIA	SPLIT	PHILCO	PH12000M	12.000	SIM	X	5 ANOS	2
ROLÂNDIA	SPLIT	ELECTROLUX	ECOTURBO-TE18F	18.000	SIM	X	5 ANOS	2
CAMBÉ	SPLIT	KOMEKO	KOS07QC-G2	7.000 (frio) e 8.000 (quente)	SIM	SIM	7 ANOS	1
CAMBÉ	JANELA	SPRINGER	YOH3050	30.000 (frio) e 22.000 (quente)	SIM	SIM	15 ANOS	1
	TOTAL							6

4.2 A licitante interessada em obter mais detalhes técnicos acerca das características dos equipamentos listados acima poderá fazê-lo mediante a vistoria prevista no Projeto Básico.

5. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO

5.1 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva a serem contratados têm como objetivo garantir a limpeza dos aparelhos de ar-condicionado relacionadas no subitem 4.1, visando manter os ambientes climatizados bem como assegurar a qualidade e o bom funcionamento dos equipamentos, aumentando assim a sua vida útil.

5.2 Os serviços de manutenção preventiva, que buscam prevenir a ocorrência de quebras e defeitos nas instalações de aparelhos de ar-condicionado, mantendo-as em perfeito estado de uso, de acordo com projetos, manuais, normas técnicas dos fabricantes e da área de saúde, consistem na execução, pela CONTRATADA, de procedimentos rotineiros estabelecidos no Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC.

5.3 Os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados nas datas previamente programadas em conjunto pelo preposto da empresa e o Fiscal do Contrato, em conformidade com a periodicidade fixada no Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, de segunda a sexta-feira, no horário das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

5.4 A Fiscal CONTRATADA deverá executar a primeira manutenção preventiva no prazo de até 10 (dez) dias corridos contado da entrega do PMOC, a ser previamente agendado em conjunto com o Fiscal de Contrato.

5.5 Após a realização de todos os serviços previstos no PMOC dentro do prazo estipulado no subitem 5.4, as demais manutenções devem respeitar a periodicidade definida.

5.6 Os serviços de manutenção corretiva, eventuais ou emergenciais, demandados pela CONTRATANTE tantas vezes que se comprovar serem indispensáveis, tratam da execução dos trabalhos necessários e suficientes para a imediata correção de defeitos e anormalidades nos aparelhos de ar-condicionado, a fim de que seja retomada sua utilização de forma segura, eficiente e econômica, devendo ser realizados de segunda a sexta-feira, no horário das 8:00 às 12:00 horas e 13:00 às 17:00 horas.

5.7 No caso de serviços de manutenção corretiva para a solução de anormalidades eventuais, a CONTRATADA deverá, após a comunicação da CONTRATANTE por e-mail, iniciar os procedimentos corretivos no prazo máximo de até 8 (oito) horas úteis.

5.8 No caso de serviços de manutenção corretiva emergencial relativa a acidentes de qualquer natureza, a CONTRATADA deverá, após a comunicação da CONTRATANTE por e-mail, iniciar os procedimentos corretivos no prazo máximo de até 4 (quatro) horas úteis.

5.8.1 O prazo poderá ser estendido até o dobro, em caso de justificativa da CONTRATADA aprovada pelo fiscal de contrato.

5.8.2 Em caso de atraso no atendimento, para efeitos de aplicação do IMR, o serviço será considerado como não efetivamente realizado.

5.9 A requisição de serviços de manutenção corretiva, eventuais ou emergenciais será realizada por e-mail. Para tanto será enviado o formulário SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO.

5.10 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva executados e os materiais empregados deverão obedecer rigorosamente:

5.10.1 às prescrições e recomendações dos fabricantes;

5.10.2 às normas, especificações técnicas e rotinas constantes do presente documento;

5.10.3 às normas técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia) e NBR 16401-1 – Instalações de ar-condicionado;

5.10.4 às normas técnicas específicas, se houver;

5.10.5 às publicações da ASHRAE (American Society of Heating, Refrigerating and Air Conditioning Engineers), HVAC Systems Duct Design – SMACNA (Sheet Metal and Air Conditioning Contractor's National Association);

5.10.6 às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT ou para melhor complementar os temas previstos por essas;

5.10.7 à Portaria n.º 3523/GM do Ministério da Saúde, bem como o preenchimento do PMOC, de acordo com as necessidades dos aparelhos de ar-condicionado;

5.10.8 à Resolução n.º 176 de 24/10/2000 da Anvisa – Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

5.10.9 à Resolução n.º 9/2003 da Anvisa – Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

5.10.10 à Lei n.º 13.589/2018.

5.11 Na execução das rotinas dos serviços de manutenção dos aparelhos de ar-condicionado, a CONTRATADA deverá:

5.11.1 Observar estritamente as recomendações dos fabricantes e as instruções constantes de normas técnicas indicadas para a elevação da vida útil e melhoria do rendimento dos equipamentos;

5.11.2 Zelar pela integridade física das instalações, mediante eliminação de focos de corrosão e instalação de acessórios;

5.11.3 Manter os ambientes climatizados dentro dos padrões normalizados de temperatura, umidade relativa e velocidade do ar, conforme definido nas especificações. Assim, a CONTRATADA deve adotar as medidas necessárias para alcançar os padrões supracitados;

5.11.4 Observar as prescrições da Portaria n.º 3.523 GM/MS/98, em especial às disposições dos artigos 5º e 6º, procedendo conforme determinações descritas a seguir:

5.11.5 Manter limpos os componentes dos equipamentos (bandejas, serpentinas, desumidificadores, ventiladores, venezianas, grelhas e difusores) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a boa qualidade do ar interno;

5.11.6 Utilizar, na limpeza dos componentes dos aparelhos de ar-condicionado, produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim;

5.11.7 Manter em condições de operação os filtros, promovendo sua substituição, quando necessário;

5.11.8 Remover as partículas sólidas, retiradas dos aparelhos de ar-condicionado após a limpeza, e acondicioná-las em recipientes e locais adequados;

5.11.9 Preservar a captação de ar externo livre de possíveis fontes poluentes externas que apresentem riscos à saúde humana;

5.11.10 Garantir a adequada renovação do ar no interior dos ambientes climatizados; e

5.11.11 Manter um responsável técnico habilitado com as seguintes atribuições:

- 5.11.12 Implantar e manter um Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC. Este Plano deve conter a identificação do estabelecimento que possui ambientes climatizados, a descrição das atividades a serem desenvolvidas, as recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento e de emergência, para a garantia da segurança dos equipamentos condicionadores e outras de interesse, conforme modelo descrito no Anexo I da Portaria nº 3.523 GM/MS/98 e especificações da NBR 13971/97da ABNT;
- 5.11.13 Garantir a aplicação do PMOC por intermédio da execução contínua direta ou indireta deste serviço;
- 5.11.14 Manter disponível o registro dos procedimentos estabelecidos no PMOC; e
- 5.11.15 Divulgar os procedimentos e resultados das atividades de manutenção, operação e controle em relatórios mensais.
- 5.12 A CONTRATADA deverá alocar profissionais altamente especializados para o desenvolvimento dos trabalhos. A qualquer tempo, o Fiscal de Contrato poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da CONTRATADA, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos serviços.
- 5.13 Todos os serviços concluídos deverão ser testados pelo Fiscal de Contrato, ficando a aceitação final condicionada à comprovação da efetiva realização das rotinas relativas à manutenção preventiva programada, assim como, na hipótese de manutenção corretiva, ao restabelecimento do uso da central de ar-condicionado.
- 5.14 Na execução dos serviços, para as tarefas de limpeza, a CONTRATADA deverá utilizar somente produtos biodegradáveis registrados no Ministério da Saúde, sendo proibida a utilização de substâncias classificadas como carcinogênicas, teratogênicas e mutagênicas, ou que venham causar danos ou corrosões nos aparelhos de ar-condicionado.
- 5.15 A CONTRATADA deverá reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.
- 5.16 Para a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, caberá à CONTRATADA fornecer os materiais e equipamentos necessários à manutenção bem como peças de reposição, nos termos do item 8 deste anexo, que porventura se façam necessárias e de reconhecida qualidade, de forma a assegurar o progresso satisfatório aos serviços e a conclusão destes nos prazos fixados.
- 5.17 O Fiscal de Contrato não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros e outros.
- 5.18 A CONTRATADA deverá levar em conta todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos aos equipamentos.
- 5.19 A CONTRATADA responderá perante a CONTRATANTE e terceiros por atos, falhas ou omissões suas. Todas as questões, reclamações, demandas judiciais, ações por perdas ou danos e indenizações oriundas de danos causados pela CONTRATADA serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte da CONTRATANTE.
- 5.20 As normas de segurança constantes destas especificações não desobrigam a CONTRATADA do cumprimento de outras disposições legais, federais, municipais e estaduais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações, movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços.

6. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO

- 6.1 A MANUTENÇÃO PREVENTIVA dos aparelhos de ar-condicionado tem por objetivo antecipar-se, por meio de ensaios e rotinas, ao aparecimento de defeitos causados pelo uso normal e rotineiro dos equipamentos e instalações ou desuso.
- 6.2 Segue abaixo exemplos das rotinas periódicas relativas à MANUTENÇÃO PREVENTIVA que deverão ser realizadas pela CONTRATADA, com base na Portaria do M.S. nº 3523/GM e NBR 1397/97 e nas características técnicas dos aparelhos de ar-condicionado:

SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS MENSALMENTE
Verificar ruídos e vibrações anormais.
Limpeza de evaporador.
Limpeza de filtro de ar.
Medir o diferencial de pressão.
Verificar e eliminar frestas dos filtros.
Limpar/lavar (quando recuperável) ou substituir (quando descartável) o elemento filtrante.
Verificar grades de ventilação/ exaustão.
Verificar chave seletora.
Verificar atuação do termostato.
Verificar válvula reversora.
Medir e registrar tensão elétrica na alimentação, do compressor e motores.

Medir e registrar corrente elétrica ventilador/compressor.
Medir e registrar temperatura ar insuflamento, retorno e ambiente.
Efetuar reaperto dos terminais, parafusos e molas.
Verificar estado de fiação, terminais e contatos elétricos.
Limpar bandeja condensação e dreno e sua operação.
Verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete.
Verificar a tensão das correias, para evitar o escorregamento nas polias.
Lavar as serpentinas e bandejas com remoção do biofilme (lodo) sem o uso de produto desengraxante e corrosivo.
Limpar o gabinete do condicionador e ventiladores (carcaça e rotor).
Verificar o funcionamento da resistência de aquecimento do cárter.
Verificar filtro e secador.
Verificar carga de gás refrigerante e vazamentos.
Verificar nível de óleo do compressor.
Verificar a operação da válvula de expansão.
Verificar e calibrar os dispositivos de segurança (pressostatos de alta/baixa e óleo).
Verificar e calibrar os dispositivos de segurança, relés térmicos e fusíveis.
Verificar a calibragem e regulação do termostato de controle de temperatura do ambiente.

SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS TRIMESTRALMENTE
Eliminar danos e sujeiras e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja.
Verificar e eliminar sujeiras, danos e corrosão.

SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS SEMESTRALMENTE
Verificar a operação dos controles de vazão.
Verificar resistência de isolamento dos motores e compressores.

SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS ANUALMENTE
Limpeza de condensador.
Verificar protetor térmico compressor.
Verificar estado de conservação do isolamento termoacústico do gabinete.

6.3 Os serviços acima descritos são exemplos dos serviços a serem efetuados. Os serviços a serem elaborados serão definidos a partir da elaboração do PMOC pela empresa contratada.

6.4 Os serviços relacionados nesta seção são apenas referenciais, não restringindo a realização de outros trabalhos, verificações, testes etc. que a contratada julgue necessários para a perfeita operação e segurança do equipamento. A empresa contratada deve emitir, dentro de 15 dias após a assinatura do contrato, um PMOC, registrando as rotinas efetivamente a serem efetuadas, bem como sua frequência, com assinatura do Responsável Técnico e respectiva emissão de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica).

7. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO

7.1 Para cada serviço preventivo identificado na relação do subitem 6.2/PMOC, fica também estabelecido que a CONTRATADA tem obrigação de executar, se aprovado e disponível as peças de reposição, nos termos do item 8 do anexo I, o correspondente serviço de MANUTENÇÃO CORRETIVA (substituição de peças, recomposição, reparo, conserto, etc.), bem como a partir da comunicação por e-mail da CONTRATANTE, respeitando-se os prazos estabelecidos nos subitens 5.7 e 5.8.

8. DOS MATERIAIS, PEÇAS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À MANUTENÇÃO DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO

8.1 Para a perfeita execução dos serviços, fica estabelecido que o fornecimento de equipamentos, ferramentas, aparelhos de medições e testes bem como seu transporte e tudo o mais que for necessário para disponibilizá-los a fim de assegurar a prestação dos serviços, é de responsabilidade da CONTRATADA, devendo, obrigatoriamente, a CONTRATADA incluir no preço do serviço os correspondentes custos.

8.1.1 No caso de necessidade de retirada de qualquer aparelho de ar condicionado para manutenção, qualquer dano à estrutura física, como acabamento, drywall, vidraçaria, alvenaria, pintura e outros, deverão ser consertados pela CONTRATADA, sem custo adicional a CONTRATANTE.

8.2 MATERIAL DE REPOSIÇÃO, no caso da presente especificações, compreende peças, insumos, componentes e materiais para o conserto, recomposição e readequação dos equipamentos e instalações dos aparelhos de ar-condicionado.

8.3 A CONTRATADA, durante a execução contratual, também deverá fornecer, sem fazer jus a pagamento adicional, MATERIAL/PEÇA DE REPOSIÇÃO de pequena monta ou necessidade frequente, já presentes na proposta como: fusíveis, fitas isolantes, isolantes térmicos de tubos, relés de proteção, capacitores, parafusos, rolamentos, terminais elétricos, cabos elétricos, disjuntores, fluidos e gás refrigerantes, lubrificantes, filtros e circuitos de controle de temperatura e pilhas, entre outras miudezas. Desse modo, a CONTRATADA deverá considerar, na sua proposta de preço, os correspondentes custos.

8.4 MATERIAIS DE REPOSIÇÃO **de alto valor, de uso não frequente/inesperado**, como: compressores, motores, ventiladores, placas de potência, não presentes, nem com previsão implícita na proposta, deverão ser apresentados em quantidades, e especificação pelo responsável técnico, e orçadas pela empresa, respeitando o contido no CAPÍTULO VI - DA ESTIMATIVA DE PREÇOS - Art. 185 a 199 do RLC, o qual irá compor um dos valores contidos no mapa comparativos, devendo a Conab realizar mais 2 consultas a fornecedores e realizar a compra do referido insumo, com o fornecedor que apresentar menor preço, desde que com prazo compatível de entrega. O serviço de troca/instalação da peça de forma corretiva, não fará parte do referido orçamento, pois já esta prevista na proposta apresentada na licitação.

8.5 AQUISIÇÃO DOS MATERIAIS DE REPOSIÇÃO DE ALTO VALOR E DE USO NÃO FREQUENTE. Serão adquiridos pela Conab com a CONTRATADA ou não, em processo conforme segue:

8.5.1 Ao ser constatada a necessidade de aquisição de peças e/ou componentes de reposição, a CONTRATADA emitirá relatório contendo todas as informações necessárias que justifiquem o fornecimento e entregará ao Fiscal de Contrato da CONTRATANTE a relação detalhada das peças e especificações, a serem adquiridas.

8.5.2 ESPECIFICAÇÃO PARA COMPRA: deverão ser especificadas claramente pela contratada, com padrões de desempenho e qualidade, que podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado e de forma isenta de quaisquer vícios, em especial quanto a direcionamento, ou especificações que limitem ou frustrem a competitividade. Contendo no mínimo: nome da peça, descrição/especificação técnica, unidade/quantidade necessária.

8.5.3 APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA: A empresa irá apresentar o orçamento (proposta), respeitando no que cabe ao caso do contido no CAPÍTULO VI - DA ESTIMATIVA DE PREÇOS - Art. 185 a 199 do RLC, o qual irá compor um dos valores contidos no mapa comparativos, devendo a Conab realizar mais 2 consultas a fornecedores ou a referências para compor o mapa comparativo/estimativa, indicando o vencedor da compra, nos termos da RLC. Se necessário o responsável técnico, deverá prestar auxílio nas especificações e definições da referida compra.

8.5.4 APROVAÇÃO DA AQUISIÇÃO: Após a indicação do vencedor, a especificação da peça a ser adquirida é encaminhada ao responsável técnico, que irá aprovar ou não tecnicamente, de forma motivada a compra do insumo, efetivando nesta fase a verificação técnica e todas as compatibilidades dos insumos no equipamento a ser reparado.

8.5.5 ENTREGA DA PEÇA NO LOCAL DO REPARO: Após recebido o insumo no local do reparo ou local de entrega, a empresa irá conferir a peça e suas especificações, encaminhando e-mail de aprovação do insumo adquirido, devendo iniciar a programação do reparo/serviço, sendo iniciado no dia útil seguinte o prazo para execução do serviço.

8.5.6 COMPOSIÇÃO E REMUNERAÇÃO DOS ITENS ADQUIRIDOS: Os itens adquiridos pela Conab, levarão em conta apenas a aquisição do insumo(peça) necessário, não sendo remunerado em sua composição ou aquisição, qualquer tipo de serviço, instalação ou adaptação prestado pela empresa (devendo já estar previsto na proposta inicial), miudezas, parafusos, porcas, fusíveis, vedações ou qualquer dos itens considerados de baixo valor ou uso frequente e previsto mesmo de forma implícita na proposta inicial. A CONAB por meio de seu corpo técnico Engenheiros, técnicos ou fiscais poderá a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos ou informações A CONTRATADA em qualquer das etapas desta aquisição.

8.5.7 PRAZO PARA AQUISIÇÃO: Os prazos de respostas das solicitações inicia no dia útil posterior ao da verificação da necessidade:

1. Relatório contendo a necessidade - 1 dia útil;
2. Especificação para compra por parte do Resp. Téc.- 1 dia útil;
3. Apresentação da Proposta de fornecimento da peça - 2 dias úteis.
4. Aprovação da Requisição por parte do Resp. Tec. - 1 dia útil;

8.5.7.1 Prorrogações ou dilatações de prazos deverão ser solicitadas/aprovadas ao do fiscal do contrato, que deverá motivar a aceitação ou não das solicitações.

8.6 A estocagem de equipamento e material da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE será permitida somente pelo tempo que durar o serviço executado. Tão logo este seja concluído, a CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, a retirada dos remanescentes.

8.7 Todo o transporte vertical e horizontal de equipamentos e materiais ficará a cargo da CONTRATADA.

8.8 LIMPEZA, a contratada deverá entregar o ambiente limpo e livre de sujeira, restos de materiais ou objetos provenientes do serviço realizado.

8.8.1 Representa ônus da CONTRATADA a disponibilização, livre de qualquer pagamento adicional, de todo material de limpeza destinado a viabilizar os trabalhos dos profissionais envolvidos na execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar-condicionado, tais como: álcool, água destilada, óleos lubrificantes, detergentes, sabões, vaselina, estopas, panos, bombril, utensílios e produtos químicos de limpeza, graxas e desengraxantes, desencrustantes, produtos anti-ferrugem, WD40, solventes, materiais de escritório, fitas isolantes, fitas teflon veda rosca, colas e adesivos para tubos de PVC, epóxi, colas Araldite e Super Bonder, Durepoxi, pilhas para lanterna e buchas de nylon, lixas, escovas de aço e nylon, massa de vedação, material de soldagem, brocas, oxigênios, nitrogênio, acetileno e outros similares. Desse modo, a CONTRATADA deverá incluir no preço dos serviços os correspondentes custos.

8.9 Todas as peças de reposição a serem empregadas nos serviços de manutenção corretiva deverão ser novas, preferencialmente do mesmo fabricante dos originais e compatíveis com as especificações técnicas, sujeitas ao exame e aprovação do Fiscal do Contrato.

8.10 As peças e/ou componentes de reposição substituídos deverão ser garantidos pelo período estabelecido na legislação vigente. Nos casos em que as peças e componentes de reposição tenham prazo de garantia do fabricante superior ao mínimo estabelecido em Lei, prevalecerá o prazo do fabricante.

8.12 Caso se comprove que a necessidade de substituição de peças ou componentes de reposição se deu em razão de negligência, imperícia ou imprudência na execução de serviços pela CONTRATADA, a CONTRATANTE fica desobrigada do ressarcimento e poderá descontar os valores correspondentes nas próximas faturas, caso já tenham sido pagos.

8.13 Quando necessário, caberá à CONTRATADA promover os ajustes indispensáveis ao funcionamento de equipamentos ou instalações, ainda que em caráter provisório, desde que seja preservada a integridade e suas características originais, assim como a segurança dos usuários e do patrimônio da CONTRATANTE.

ANEXO II DO PROJETO BÁSICO - MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

À
Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB
Superintendência Regional de Rondônia - SUREG/PR

Apresentamos nossa proposta para a prestação dos serviços descritos abaixo, incluindo o fornecimento de materiais e equipamentos necessários à manutenção e adequados à execução dos serviços nas dependências da sede da Superintendência Regional do Estado do Paraná – SUREG/PR, de acordo com as condições e exigências estabelecidas no Projeto Básico e anexos.

Lote	Descrição dos Serviços	Unidade de Fornecimento	Cidade	Valor (R\$)	
				Mensal	Anual
1	Manutenção preventiva e corretiva em 29 (vinte e nove) aparelhos de ar condicionado e elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC	Execução de Serviços	Curitiba		
2	Manutenção preventiva e corretiva em 14 (catorze) aparelhos de ar condicionado e elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC	Execução de Serviços	Ponta Grossa		
3	Manutenção preventiva e corretiva em 6 (seis) aparelhos de ar condicionado e elaboração do Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC	Execução de Serviços	Cambé e Rolândia		

Declarações:

1. Declaramos que nos preços cotados estão inclusos impostos, mão de obra, encargos sociais, tributos, ferramentas, equipamentos auxiliares, seguros, administração e outras despesas necessárias, se houver.
2. Declaramos que o prazo de validade da nossa proposta é de 90 (noventa) dias contados da data da entrega da proposta.
3. Declaramos, expressamente, o pleno conhecimento e concordância com todas as condições e exigências estabelecidas no Projeto Básico e seus Anexos.

Comprometemo-nos a assinar o Contrato no prazo determinado e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

Local/Data

Dados Bancários:

Banco _____

Agência nº _____

Conta Corrente nº _____

Dados do representante legal da empresa para fins de assinatura do Contrato:

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____

Cargo/Função: _____

Dados da testemunha por parte da empresa contratada:

Nome: _____

RG: _____

CPF: _____

Identificação e assinatura do responsável sob carimbo

OBSERVAÇÃO:

A proposta deve ser datada, assinada e rubricada em todas as suas folhas pelo representante legal da empresa ou por seu Procurador.

ANEXO III DO PROJETO BÁSICO - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

OPÇÃO 1 – ITEM 7.2.5.1 DO Projeto Básico

À Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB

Superintendência Regional do Paraná – SUREG/PR

Declaramos que em atendimento ao previsto no Projeto Básico, que eu, _____, portador(a) da CI/RG nº _____ e do CPF nº _____, Responsável Técnico da Empresa _____, como seu representante legal para os fins da presente declaração, compareci perante a CONAB/Sureg/PR, situada à Rua Mauá 1.116, bairro Alto da Glória, Curitiba/PR, e vistoriei os locais onde serão executados os serviços objeto da licitação em apreço, tomando plena ciência das condições e graus de dificuldade existentes.

Cidade-UF, / /20XX.

Assinatura e carimbo
(Responsável Técnico da Empresa)

Visto:
Responsável pela CONAB

OPÇÃO 2 – ITEM 7.2.5.2 DO Projeto Básico

À Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB
Superintendência Regional do Paraná – SUREG/PR

Declaramos que em atendimento ao previsto no Projeto Básico, que a Empresa _____ optou por não realizar a vistoria nos locais onde serão executados os serviços objeto da licitação em apreço e de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade pela sua opção e que não utilizará desta para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a CONAB/Sureg-PR, situada à Rua Mauá 1.116, bairro Alto da Glória, Curitiba/PR.

Cidade-UF, / /20XX.

Assinatura e carimbo
(Responsável Técnico da Empresa)

ANEXO IV DO PROJETO BÁSICO - MODELO DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

Indicador	
Nº 01 – Execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a execução do Contrato no âmbito da Sureg/PR.
Meta a cumprir	100% dos serviços executados conforme a demanda da Conab.
Instrumento de Medição	Planilha de controle dos serviços executados.
Forma de acompanhamento	O Fiscal Funcional do Contrato acompanhará mensalmente o cumprimento das atividades demandadas, conforme perspectiva da Conab e posterior lançamento do resultado na planilha de controle.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Percentual de serviços executados adequadamente dentro do mês de referência = (total de serviços executados adequadamente ÷ total de serviços estabelecidos por período) x 100
Início de vigência	Data do início da execução dos serviços
Faixas de ajuste no pagamento	1. (95% a 100%) = recebimento de 100% da fatura; 2. (85% a 94%) = recebimento de 95% da fatura;

	3. (75% a 84%) = recebimento de 85% da fatura; 4. (65% a 74%) = recebimento de 85% da fatura e multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato; 5. (Abaixo de 65%) = recebimento de 70% da fatura, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato e rescisão contratual.
Sanções	a) A reincidência de execução nos percentuais dos itens 2 a 4 da faixa de ajuste de pagamento acarretará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do Contrato, além de glosa no recebimento conforme faixa de ajuste correspondente, e, posteriormente, em rescisão contratual. b) Percentual de serviços executados abaixo de 65% acarretará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato e rescisão contratual.
Observações	

Serviços – CheckList (A)	Serviços a serem realizados - quantidade (B)	Serviços efetivamente realizados - quantidade (C)	Porcentagem do Serviço Realizado (D)= (C/B)*100
Realização dos serviços na data estabelecida	1		
Manutenção corretiva, se ocorrer	Quantidade dos serviços de manutenção corretiva ocorridos no mês		
Manutenção corretiva emergencial, se ocorrer	Quantidade dos serviços de manutenção corretiva emergencial ocorridos no mês		
Atendimento das solicitações do Fiscal de Contrato, se ocorrer	Quantidade de atendimento das solicitações do Fiscal do Contrato, se ocorrer		
Rotina de execução dos serviços de manutenção preventiva	Quantidade conforme número de equipamentos do lote		
TOTAL	Soma das células acima	Soma das células acima	(D)= (C/B)*100

DA ROTINA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (MANUTENÇÃO PREVENTIVA)

Conforme PMOC.

Obs: Listar após elaboração do PMOC

MANUTENÇÃO CORRETIVA

Para cada serviço preventivo identificado acima fica também estabelecido que a CONTRATADA, em havendo comprovada necessidade por meio de laudo técnico, tem obrigação de executar o correspondente serviço de MANUTENÇÃO CORRETIVA (substituição de peças, recomposição, reparo, conserto, etc.), e também a partir de comunicação por e-mail da CONTRATANTE, respeitando-se os prazos estabelecidos no subitem 8 do Projeto Básico.

MANUTENÇÃO CORRETIVA EMERGENCIAL

Realização de serviços emergenciais a partir de comunicação por e-mail da CONTRATANTE, respeitando-se os prazos estabelecidos no subitem 8 do Projeto Básico.

ANEXO V DO PROJETO BÁSICO - PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE - PMOC

LOTE 1 - SEDE DA SUREG/PR - CURITIBA**1 – IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA CONTRATANTE**

RAZÃO SOCIAL: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB		
ENDEREÇO: RUA MAUÁ	Nº: 1116	
BAIRRO: ALTO DA GLÓRIA	CIDADE: CURITIBA	UF: PR
TELEFONE: (41) 3313-1717	E-MAIL: pr.setad@conab.gov.br	

2 – IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL:		
ENDEREÇO:	Nº:	
BAIRRO:	CIDADE:	UF:
TELEFONE:	E-MAIL:	

3 – IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

NOME:		
Nº RG:		Nº CPF:
ENDEREÇO:		
BAIRRO:		CIDADE: UF:
TELEFONE:		E-MAIL:
REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE:		*ART

* ART = Anotação de Responsabilidade Técnica

4 – RELAÇÃO DOS AMBIENTES/SALAS CLIMATIZADOS

IDENTIFICAÇÃO DO AMBIENTE/SALA	QUANTIDADE DE APARELHOS	MARCA/BTU's
SUREG	1	Komeco KOS18QC-G2 – 18.000 BTU's
Sala da Secretária da SUREG	2	Gree GJ10-22RMA – 10.000 BTU's Midea MSE-12CR – 12.000 BTU's
GEOPE	1	Midea MSE-12CR – 12.000 BTU's
SEOPE	1	Gree GJ10-22RMA – 10.000 BTU's
SECOM	1	Elgin – 7.500 BTU's
SEPAB	2	Midea MSE-18CR – 18.000 BTU's Consul Air Master – 7.500 BTU's
Auditório	1	Midea MSE-18CR – 18.000 BTU's
Galeria/Sala de Reuniões	1	Gree GJ10-22RMA – 10.000 BTU's
Protocolo	1	Gree GJ10-22RMA – 10.000 BTU's
SEREH/Sala 2	1	Elgin – 7.500 BTU's
SECOF	2	Gree GJ10-22RMA – 10.000 BTU's Consul Air Master – 7.500 BTU's

GEFAD	1	Consul Air Master – 10.000 BTU's
Sala impressora e scanner	1	Midea MSE-12HR – 12.000 BTU's
SEFIT	1	Midea MSE-12CR – 12.000 BTU's
SEREH/SAS	1	Consul Air Master – 10.000 BTU's
SEREH/Sala 1	1	Gree GJ10-22RMA – 10.000 BTU's
SETAD	2	Gree GJ10-22RMA – 10.000 BTU's Consul Air Master – 10.000 BTU's
SEDEM	3	Gree GJ10-22RMA – 10.000 BTU's Gree GJ10-22RMA – 10.000 BTU's Midea MSE-12CR – 12.000 BTU's
SEGEO	2	Consul Air Master – 7.500 BTU's Consul Air Master – 18.000 BTU's
PRORE	2	Elgin – 7.500 BTU's Springer Silentia 30000 – 30.000 BTU's
ASNAB	1	Springer/Admiral 85R-23CR – 8.500 BTU's
Total de aparelhos de ar-condicionado: 29 (vinte e nove).		

5 – DESCRIÇÃO E PERÍODO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	DATA DA REALIZAÇÃO	LOCAL DE INSTALAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DOS APARELHOS DE AR-CONDICIONADO		
		LOCAL/SALA	QTDE	MARCA/BTU's

DA ROTINA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (MANUTENÇÃO PREVENTIVA)

Conforme PMOC.

Obs: Listar após elaboração do PMOC

MANUTENÇÃO CORRETIVA

Para cada serviço preventivo identificado acima fica também estabelecido que a CONTRATADA, em havendo comprovada necessidade por meio de laudo técnico, tem obrigação de executar o correspondente serviço de MANUTENÇÃO CORRETIVA (substituição de peças, recomposição, reparo, conserto, etc.), e também a partir de comunicação por e-mail da CONTRATANTE, respeitando-se os prazos estabelecidos no subitem 8 do Projeto Básico.

MANUTENÇÃO CORRETIVA EMERGENCIAL

Realização de serviços emergenciais a partir de comunicação por e-mail da CONTRATANTE, respeitando-se os prazos estabelecidos no subitem 8 do Projeto Básico.

CONSIDERAÇÕES GERAIS:

- Este PMOC pode não contemplar todos os serviços necessários, dependendo do tipo de equipamento e sistema, devendo, para tanto, a Contratada seguir também as rotinas contidas no manual dos fabricantes.
- Caso necessário, outras informações podem ser acrescentadas na modelo acima, a partir de orientações da Portaria nº 3523/98 GM/MS.
- Em casos específicos, com condições ambientais críticas, a periodicidade deve ser reduzida, tendo como exemplo a limpeza dos filtros de ar, serpentinas, etc.
- É obrigatório anexar a ordem de serviço ao PMOC, mantendo ambos na CONAB.

e) As práticas de manutenção acima devem ser aplicadas em conjunto com as recomendações de manutenção mecânica da NBR 13.971 – Sistemas de Refrigeração, Condicionamento de Ar e Ventilação – Manutenção Programada da ABNT.

LOTE 2 - UNIDADE ARMAZENADORA DE PONTA GROSSA

1 – IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB - UNIDADE ARMAZENADORA DE PONTA GROSSA		
ENDEREÇO: BR 376		KM 510
BAIRRO: CIDADE INDUSTRIAL	CIDADE: PONTA GROSSA	UF: PR
TELEFONE: (42) 3228-1133/3228-1145	E-MAIL: pr.ua-pontagrossa@conab.gov.br	

2 – IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL:		
ENDEREÇO:		Nº:
BAIRRO:	CIDADE:	UF:
TELEFONE:	E-MAIL:	

3 – IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

NOME:		
Nº RG:		Nº CPF:
ENDEREÇO:		
BAIRRO:	CIDADE:	UF:
TELEFONE:	E-MAIL:	
REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE:	*ART	

* ART = Anotação de Responsabilidade Técnica

4 – RELAÇÃO DOS AMBIENTES/SALAS CLIMATIZADOS

IDENTIFICAÇÃO DO AMBIENTE/SALA	QUANTIDADE DE APARELHOS	MARCA/BTU's
Oficina	2	Midea MSE-12H – 12.000 BTU's Consul CCR18ABBNA - 18.000 BTU's
Gerência	1	Midea MSE-12CR – 12.000 BTU's
Escritório	1	York MCH45B17B - 48.000 BTU's
Recepção	1	Consul CCR18ABBNA - 18.000 BTU's
Sala Reunião 1	1	Consul CCR18ABBNA - 18.000 BTU's
Sala Reunião 2	1	Elgin 45EJQ10000-2 - 10.000 BTU's
Engenharia	1	Midea MSE-18CR – 18.000 BTU's
Laboratório	1	Springer ZQA305BB – 30.000 BTU's
Balança	1	Elgin 45EJQ10000-2 - 10.000 BTU's
Comando	3	Elgin 45EJQ10000-2 - 10.000 BTU's Elgin 45EJQ10000-2 - 10.000 BTU's

		Elgin 45EQ10000-2 - 10.000 BTU's
CPTA	1	Fujitsu AOB30R1 - 30.000 BTU's
Total de aparelhos de ar-condicionado: 14 (catorze).		

5 – DESCRIÇÃO E PERÍODO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	DATA DA REALIZAÇÃO	LOCAL DE INSTALAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DOS APARELHOS DE AR-CONDICIONADO		
		LOCAL/SALA	QTDE	MARCA/BTU's

DA ROTINA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (MANUTENÇÃO PREVENTIVA)

Conforme PMOC.

Obs: Listar após elaboração do PMOC

MANUTENÇÃO CORRETIVA

Para cada serviço preventivo identificado acima fica também estabelecido que a CONTRATADA, em havendo comprovada necessidade por meio de laudo técnico, tem obrigação de executar o correspondente serviço de MANUTENÇÃO CORRETIVA (substituição de peças, recomposição, reparo, conserto, etc.), e também a partir de comunicação por e-mail da CONTRATANTE, respeitando-se os prazos estabelecidos no subitem 8 do Projeto Básico.

MANUTENÇÃO CORRETIVA EMERGENCIAL

Realização de serviços emergenciais a partir de comunicação por e-mail da CONTRATANTE, respeitando-se os prazos estabelecidos no subitem 8 do Projeto Básico.

CONSIDERAÇÕES GERAIS:

- Este PMOC pode não contemplar todos os serviços necessários, dependendo do tipo de equipamento e sistema, devendo, para tanto, a Contratada seguir também as rotinas contidas no manual dos fabricantes.
- Caso necessário, outras informações podem ser acrescentadas na modelo acima, a partir de orientações da Portaria nº 3523/98 GM/MS.
- Em casos específicos, com condições ambientais críticas, a periodicidade deve ser reduzida, tendo como exemplo a limpeza dos filtros de ar, serpentinas, etc.
- É obrigatório anexar a ordem de serviço ao PMOC, mantendo ambos na CONAB.
- As práticas de manutenção acima devem ser aplicadas em conjunto com as recomendações de manutenção mecânica da NBR 13.971 – Sistemas de Refrigeração, Condicionamento de Ar e Ventilação – Manutenção Programada da ABNT.

LOTE 3 - UNIDADE ARMAZENADORA DE CAMBÉ E ROLÂNDIA**1 – IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA CONTRATANTE**

RAZÃO SOCIAL: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB - UNIDADE ARMAZENADORA DE ROLÂNDIA			
ENDEREÇO: RUA TAPAJÓS			Nº 761
BAIRRO: JARDIM MONTE CARLO		CIDADE: ROLÂNDIA	UF: PR
TELEFONE: UA Cambé - (43) 3254-3200/3254-3119 UA Rolândia - (43) 3255-5539		E-MAIL: pr.ua-cambe@conab.gov.br pr.ua-rolandia@conab.gov.br	

2 – IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL:		
ENDEREÇO:		Nº:
BAIRRO:	CIDADE:	UF:
TELEFONE:	E-MAIL:	

3 – IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

NOME:		
Nº RG:		Nº CPF:
ENDEREÇO:		
BAIRRO:	CIDADE:	UF:
TELEFONE:	E-MAIL:	
REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE:	*ART	

* ART = Anotação de Responsabilidade Técnica

4 – RELAÇÃO DOS AMBIENTES/SALAS CLIMATIZADOS

UNIDADE	IDENTIFICAÇÃO DO AMBIENTE/SALA	QUANTIDADE DE APARELHOS	MARCA/BTU's
CAMBÉ	Gerência	1	Komeco - KOS07QC-G2 – 7.000 (Frio) e 8.000 (Quente) BTU's
CAMBÉ	Escritório	1	Springer - YOH3050 – 22.000 (Quente) e 30.000 (Frio) BTU's
ROLÂNDIA	Gerência	1	Philco PH12000M - 12.000 BTU's
ROLÂNDIA	Escritório	3	Philco PH12000M - 12.000 BTU's Electrolux Ecoturbo TE18F - 18.000 BTU's Electrolux Ecoturbo TE18F - 18.000 BTU's
	Total de aparelhos de ar-condicionado: 6 (seis).		

5 – DESCRIÇÃO E PERÍODO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	DATA DA REALIZAÇÃO	LOCAL DE INSTALAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DOS APARELHOS DE AR-CONDICIONADO		
		LOCAL/SALA	QTDE	MARCA/BTU's

DA ROTINA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (MANUTENÇÃO PREVENTIVA)

Conforme PMOC.

Obs: Listar após elaboração do PMOC

MANUTENÇÃO CORRETIVA

Para cada serviço preventivo identificado acima fica também estabelecido que a CONTRATADA, em havendo comprovada necessidade por meio de laudo técnico, tem obrigação de executar o correspondente serviço de MANUTENÇÃO CORRETIVA (substituição de peças, recomposição, reparo, conserto, etc.), e também a partir de comunicação por e-mail da CONTRATANTE, respeitando-se os prazos estabelecidos no subitem 8 do Projeto Básico.

MANUTENÇÃO CORRETIVA EMERGENCIAL

Realização de serviços emergenciais a partir de comunicação por e-mail da CONTRATANTE, respeitando-se os prazos estabelecidos no subitem 8 do Projeto Básico.

CONSIDERAÇÕES GERAIS:

- a) Este PMOC pode não contemplar todos os serviços necessários, dependendo do tipo de equipamento e sistema, devendo, para tanto, a Contratada seguir também as rotinas contidas no manual dos fabricantes.
- b) Caso necessário, outras informações podem ser acrescentadas na modelo acima, a partir de orientações da Portaria nº 3523/98 GM/MS.
- c) Em casos específicos, com condições ambientais críticas, a periodicidade deve ser reduzida, tendo como exemplo a limpeza dos filtros de ar, serpentinas, etc.
- d) É obrigatório anexar a ordem de serviço ao PMOC, mantendo ambos na CONAB.
- e) As práticas de manutenção acima devem ser aplicadas em conjunto com as recomendações de manutenção mecânica da NBR 13.971 – Sistemas de Refrigeração, Condicionamento de Ar e Ventilação – Manutenção Programada da ABNT.

ANEXO VI DO PROJETO BÁSICO - MATRIZ DE RISCOS**MATRIZ DE RISCOS**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE – PMOC COM ART E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM 49 (QUARENTA E NOVE) APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À MANUTENÇÃO E ADEQUADOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Identificação				Avaliação			Tratamento ao Risco	
Fases (1)	Evento de Risco (2)	Causas (3)	Consequências (4)	Probabilidade (P)	Impacto (I)	Nível de Risco (6) (P) x (I)	Resposta ao evento do Risco (7)	Responsável (8)
Planejamento	Inadequação na solicitação do objeto a ser contratado pela área interessada no momento da elaboração do documento de origem da demanda.	Erro na descrição dos detalhes do objeto ao preencher o documento de origem da demanda.	Contratação de objeto que não atende por completo as necessidades da Contratante.	2	3	Médio	- Retornar o documento de origem da demanda à área responsável para correção. - Cuidado por parte da área interessada ao detalhar o objeto; - Busca por maior conhecimento do objeto possibilitando melhor definição do mesmo; - Análise prévia do DOD pelo gestor da área demandante antes do envio à área demandada.	Contratante
Planejamento	Previsão incompleta dos elementos obrigatórios na elaboração do Termo de Referência (Ex: Obrigações da contratada, Níveis mínimos de serviço, Especificações técnicas dos equipamentos e outros).	Falta de conhecimento técnico do empregado e/ou equipe de planejamento dos procedimentos que envolvem a contratação do objeto.	- Possível paralisação do processo na fase de elaboração do edital; - Possibilidade de contratação de serviço que não atende à necessidade da área demandante; - Culminação de dificuldades / problemas durante a execução do contrato.	3	4	Elevado	- Cuidado por parte da área demandante ao elaborar o Termo de Referência; - Realizar check list após a elaboração do Termo de Referência; - Análise de contratações anteriores, buscando identificar falhas.	Contratante

Seleção de Fornecedor	Não previsão de todos os elementos obrigatórios e/ou previsão incompleta dos mesmos na elaboração do Termo de Referência e do Contrato.	Falta de conhecimento e/ou atenção aos detalhes do Termo de Referência no momento da elaboração do Contrato.	– Dificuldades durante a execução da fase de seleção de fornecedor; – Culminação de dificuldades / problemas durante a execução do contrato.	3	4	Elevado	– Atenção e análise dos procedimentos pertinentes ao elaborar o Contrato; – Realizar check list após a elaboração do Contrato visando atender a todos os elementos necessários. – Estudos mais completos durante a fase de planejamento para subsidiar as fases subsequentes.	Contratante
Seleção de Fornecedor	Contratação fracassada ou deserta.	– Participação de fornecedores que não conseguem cumprir as exigências do Termo de Referência; – Nenhum fornecedor interessado em participar do processo de contratação; – Ausência de interessados. – Imprevisibilidade / Instabilidade do mercado	– Não contratação do objeto por meio do processo realizado; – Descontinuidade dos serviços; – Prejuízo e retrabalho à Contratante. – Desgaste da imagem da companhia (ineficiência)	2	3	Médio	– Razoabilidade nas exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos; – Observar o princípio da igualdade, não exigindo itens que afastem a competitividade; – Realizar ampla divulgação quando da realização de pesquisa de preços. – Definição de valor de referência e requisitos para a contratação exequíveis.	Contratante
Seleção de Fornecedor	Questionamentos quanto ao Termo de Referência elaborado.	– Má definição do objeto e exigências presentes nos documentos; – Fornecedores agindo de má-fé para retardar a contratação ou visando o direcionamento do instrumento convocatório – Norma em contrariedade com o princípio da Igualdade por meio de exigências que só visam afastar a competitividade.	– Paralisação do processo até regularização; – Atraso na contratação do objeto; – Possibilidade contratação de fornecedor que não atenda à necessidade da área interessada em tempo hábil. – Eventual judicialização da questão.	2	3	Médio	– Atenção e análise dos procedimentos pertinentes ao elaborar o Termo de Referência e Contrato; – Razoabilidade nas exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos; – Observar o princípio da igualdade, não exigindo itens que afastem a competitividade; – Análise dos recursos de maneira célere e criteriosa. – Ampla e irrestrita observância aos Normativos e princípios que tratam do tema.	Contratante
Gestão Contratual	Falhas na fiscalização da execução dos serviços previstos em Contrato.	– Falta de fiscalização e cobrança da administração à contratada; – Falta de capacitação/ orientação do fiscal de contrato. – Má-fé das Contratadas na execução dos contratos e seus deveres anexos.	– Falta de cobrança e regularização das inconformidades tempestivamente; – Falta de conhecimento das irregularidades em tempo hábil; – Inadimplemento contratual e Prejuízos à Contratante em decorrência das falhas. – Dificuldades na instrução de provas em processo administrativo e aplicação de penalidades e ressarcimento.	3	4	Elevado	– Treinamento e capacitação dos responsáveis pela fiscalização do contrato; – Analisar as cláusulas contratuais previamente ao início da prestação dos serviços. – Realização de reunião antes do início da execução do contrato para estabelecer procedimentos.	Contratante
Gestão Contratual	Contratada não apresentar a documentação prevista em contrato para fins de pagamento (certidões, nota fiscal, etc).	– Problemas internos de gestão da contratada; – Irregularidade perante os órgãos pertinentes (INSS, Receita Federal, etc);	– Atraso no pagamento do contrato; – Aplicação de penalidades contratuais; – Encerramento antecipado do contrato e risco de descontinuidade de serviços.	3	3	Elevado	– Manter em dia as condições de regularidade fiscal, tributaria, trabalhista e órgãos de segurança. – Ser diligente com atos de gestão.	Contratada
Gestão Contratual	Contratada não realiza os serviços manutenção preventiva e corretiva conforme os requisitos contratados e/ou não cumpre os prazos estipulados.	– Falta de planejamento; – Falta de know-how ou recursos necessários para atendimento das demandas do serviço.	– Aplicação de penalidades/glosas contratuais; – Interrupção dos serviços; – Caso ocorra de forma recorrente, ensejará o encerramento antecipado do contrato.	2	3	Médio	– Analisar as cláusulas contratuais previamente ao início da prestação dos serviços; – Manter equipe em número adequado para cumprimento do serviço. – Treinar e capacitar equipe de trabalho	Contratada
Gestão Contratual	Não manter durante a vigência do contrato, e possíveis prorrogações, as mesmas condições	– Descuido; – Problemas financeiros;	– Atraso no pagamento do contrato; – Encerramento antecipado do contrato;	1	2	Baixo	– Desempenhar os serviços com zelo e diligência.	Contratada

	exigidas quando da contratação.	– Imprevistos gerais; – Problemas internos de gestão da contratada; – Irregularidade perante os órgãos pertinentes.	– Aplicação de penalidades contratuais; – Não prorrogação contratual.				– Constante investimento em gestão de pessoas, capacitação, treinamento, qualidade e controle. – Manter em dia as condições de regularidade perante os órgãos pertinentes.	
--	---------------------------------	---	--	--	--	--	---	--

- Definição do risco nas fases de Planejamento da Contratação, Seleção de Fornecedores e Gestão de Contratos.
- O evento de risco é incerto, que, se ocorrer, afeta a realização dos objetivos da contratação.
- Condições que viabilizam a concretização de um evento de risco.
- Identificação de quais são as consequências no caso da ocorrência do risco.
- A avaliação da probabilidade e do impacto deverá ser analisada em um escala de 1 a 5, conforme definida nas tabelas abaixo:

Escala de Probabilidade (P) – Associada às chances do risco ocorrer		
Descritor	Descrição	Nível
Muito Baixa	Evento extraordinário, sem histórico de ocorrência.	1
Baixa	Evento casual e inesperado, muito embora raro, há histórico de sua ocorrência.	2
Média	Evento esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido.	3
Alta	Evento usual, com histórico de ocorrência amplamente conhecido.	4
Muito Alta	Evento repetitivo e constante.	5

Escala de Impacto (I) – Associada às consequências no caso do risco ocorrer		
Descritor	Descrição	Nível
Muito Baixo	Impacto insignificante nos objetivos.	1
Baixo	Impacto mínimo nos objetivos.	2
Médio	Impacto mediano nos objetivos, com possibilidade de recuperação.	3
Alto	Impacto significativo nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação.	4
Muito Alto	Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação.	5

- Após o resultado do cálculo da probabilidade x impacto será obtido o nível do risco, que poderá ser classificado como baixo, médio, elevado e extremo, conforme tabela abaixo:

Nível de Risco	
1 a 2	Baixo
3 a 6	Médio
8 a 12	Elevado
15 a 25	Extremo

- Tratar o risco consiste em propor ações para prevenir, transferir, mitigar ou aceitar o risco. Neste campo, deve-se descrever a ação/resposta mais adequada para tratamento do risco identificado.
- Identificar o responsável/os responsáveis pela ação proposta, se o contratado ou o contratante.

Elaborado por:

Lucas Cerqueira Lazier

Setor Administrativo

Analista Administrativo

Supervisionado por:

Paulo Henrique Nunes

Setor Administrativo

Encarregado

Autorizado por:

Setor de Gestão de Riscos - GERIC

31 de outubro de 2023



Documento assinado eletronicamente por **MARCUS VINICIUS FIM DE OLIVEIRA, Analista Engenheiro (a) - Conab**, em 07/11/2023, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS PRADO MATTOS, Analista Engenheiro (a) - Conab**, em 08/11/2023, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **31880025** e o código CRC **DEAE914A**.

Referência: Processo nº.: 21450.000314/2021-17

SEI: nº.: 31880025

Criado por [lucas.lazier](#), versão 17 por [lucas.lazier](#) em 31/10/2023 14:08:34.